DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extrato 128

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0168/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025
REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021.

REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, NO DISTRITO DE IUBATINGA, MUNICIPIO DE CAIABU/SP, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11403.3480001/23-001 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-074805 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL.**

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2025 às 09:00
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/2025 às 09:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/2025 às 09:15
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 09/12/2025 às 09:16
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: *MENOR PREÇO GLOBAL*
REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

ATO Nº 0111/2025: Agente de contratação Oficial
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R$ 586.643,60 (Quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)
TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PROCESSO Nº 0168/2025 > esclarecimentos.
Telefones: (18) 99690-8155
E-mail: licitacao@caiabu.sp.gov.br
Horário de funcionamento: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0168/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025
TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU/SP**, inscrita no CNPJ: 44.853.505/0001-74,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

com sede na RUA MANOEL FRANCELINO BORGES, 365, CENTRO, CAIABU-SP, por sua Prefeita Municipal SUELEN NARA MATOS MATIVE, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. PAULO CEZAR DOS SANTOS, Agente de contratação oficial, designado pela **Portaria 0111/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: AGNO EDUARDO CRUZ DE OLIVEIRA, YNNAE CRISTINI DO NASCIMENTO JESUINO E VITOR HUGO XAVIER DE SOUZA, designados através da **Portaria 0111/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06,** subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de CAIABU-SP, através do endereço eletrônico www.caiabu.sp.gov.br, e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: www.caiabu.sp.gov.br

1.5. - A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, NO DISTRITO DE IUBATINGA, MUNICIPIO DE CAIABU/SP, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11403.3480001/23-001 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-074805 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL.**

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência (ver item 8.3, d.1).

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de CAIABU - SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1 - Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2 - Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 - O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação. No caso de serviços informar "**MARCA PRÓPRIA**" e não colocar o nome da licitante.

6.1.4 - Será exigida **garantia inicial** no valor de **R$ 5.866,44** (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quetro centavos) correspondente a 1% (um por cento) do valor da Obra, que deverá ser constituída sob uma das formas previstas no art. 58, caput e § 1º e art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/21, com sua validade de 90 (noventa dias), e deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema ou pessoalmente.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – **Da visita técnica**:

6.14.1 - É facultada às empresas realizarem visita ao município de CAIABU/SP para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2 - As empresas interessadas em realizar a visita técnica deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável no Departamento Municipal de Infraestrutura e Obras, portando os seguintes documentos:

a) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

b) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município.

6.14.3 - A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até um dia útil anterior a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (18) 99690-8155 ou pelo e-mail: gabriel@caiabu.sp.gov.br do Departamento de Infraestrutura e Obras. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de CAIABU/SP.

6.14.4 - As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário, total do item e total da proposta; **As propostas identificadas nesta fase serão DESCLASSIFICADAS. Serviços não colocar o nome da licitante, informar apenas "MARCA PRÓPRIA".**

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.7 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema pelo licitante classificado como VENCEDOR em até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado se for justificado.

7.8 **- Das propostas inexequíveis:**

7.8.1 - Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), **propostas finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade**, cabendo ao agente de contratações abrir diligência para comprovar se o fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.8.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.9 - Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura de custos;

b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.10 - Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

8– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- O LICITANTE CLASSIFICADO COMO VENCEDOR DEVERÁ INSERIR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS DA DECLARAÇÃO COMO VENCEDOR, conforme abaixo:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 Ficha cadastral atualizada da Junta comercial demonstrando o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União** através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos incidentes sobre o objeto;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.2 - Da Qualificação Econômico – Financeira:

8.2.1 - A análise da saúde financeira da licitante é essencial para assegurar a execução adequada do contrato, pois demonstra sua capacidade de arcar com obrigações operacionais e econômicas ao longo da contratação. Empresas com situação econômico-financeira equilibrada possuem melhores condições de manter o fluxo de pagamentos, de assegurar recursos necessários e de preservar a qualidade da entrega, contribuindo diretamente para o êxito do objeto contratado. A exigência de documentos contábeis, como o balanço patrimonial e demais indicadores previstos no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade mitigar riscos de inadimplência, paralisações, atrasos ou falhas na execução, prevenindo prejuízos à Administração. Dessa forma, a habilitação econômico-financeira constitui mecanismo de proteção ao interesse público, garantindo a continuidade, segurança e qualidade dos serviços ou produtos a serem fornecidos.

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

b) Das empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos serão exigidos a comprovação do último exercício para fins de comprovação da boa situação financeira nos termos do art. 69, § 6º da Lei 14133/21.

c) As microempresa, empresas de pequeno porte e MEI **deverão apresentar** o balanço comercial, nos termos da lei e da jurisprudência.

d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{\text{(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3 - Qualificação Técnica:

a) Considerando a obra a ser contratada e visando assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto, tem por finalidade justificar a exigência de itens de relevância específicos na fase de habilitação técnica das empresas participantes do certame, buscando assegurar que os licitantes tenham experiência prévia na execução das etapas construtivas mais críticas, garantindo segurança estrutural, durabilidade e desempenho da obra, além de evitar falhas que possam gerar retrabalhos e atrasos.
Justifica-se a exigência de experiência comprovada nos seguintes itens de relevância:

AMPLIAÇÃO DA UBS II DO DISTRITO DE IUBATINGA

1. Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa;
2. Forma em madeira comum para fundação;
3. Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 3 mm;
4. Forma em madeira comum para estruturas;
5. Armadura em barra de aço CA-50 (6,33 mm a 12,5 mm) fyk= 500 Mpa;
6. Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa;
7. Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

concreto de 25 Mpa;
8. Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado;
9. Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm;
10. Emboço comum;
11. Estrutura pontaletada para telhas onduladas;
12. Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m;
13. Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo.

REFORMA DA UBS II DO DISTRITO DE IUBATINGA

1. Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa;
2. Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;
3. Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;
4. AE-24 abrigo e entrada de energia padrão multi 200 cpfl categoria C-5;
5. Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W;
6. Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente de madeira sem revestimento - 80 x 210 cm;
7. Tinta látex em massa, inclusive preparo;

A exigência de experiência específica nestes itens visa selecionar empresas que efetivamente possuam capacidade técnica comprovada para a execução do objeto licitado, prevenindo riscos estruturais, atrasos e aumento de custos decorrentes de ineficiência técnica. Trata-se de medida que observa os princípios da eficiência, da segurança e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

a 1.) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos acima;

a 2.) Itens de relevância: (Engenh. ver §1º e 2º do art. 67)
Ter executado serviços, de acordo conforme item em anexo.

b) A exigência de atestado de capacidade técnica tem como finalidade assegurar que a contratada possua experiência prévia compatível com as parcelas de maior relevância e complexidade do objeto licitado, em conformidade com o art. 67, inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de aptidão por meio de atestados que demonstrem a execução de serviços similares com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à demandada.

b 1.) Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.14, ou declaração de renúncia;

c) Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** na entidade profissional competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

d) Certidão de **Registro do profissional** responsável na entidade profissional competente;

e) Certidões ou atestados, regularmente registrados pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional da EMPRESA na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, conforme o item de maior relevância em anexo neste presente edital.

f) A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Certificado de Acervo Técnico**, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e **respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, para execução de serviços semelhantes.

g) O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pelo Departamento de Infraestrutura e Obras;
h) Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.

i) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a. Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
b. Contrato de trabalho;
c. CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
d. Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
e. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

8.4.1. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.4.1.1 - A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRE RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, COM A RESPECTIVA FORMAÇÃO E EXPERIENCIA**
a) O profissional técnico indicado pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarará que participará, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional.
b) Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização;
c) Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - As autenticações somente serão feitas pela Comissão de Licitação mediante cotejo da cópia com o original.

Nota 04 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto fechado"**

9.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

até o encerramento deste prazo;

9.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**)

9.18 - No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta,

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate nesta ordem, observando-se o art. 60 da Lei 14.133/21:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28 – Após aplicação dos critérios definidos no art. 60 da Lei 14.133/21, em igualdade de condições e se não houver desempate, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - Empresas estabelecidas no Município de CAIABU/SP;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

10.14. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

a futura contratação, mediante a consulta e impressão aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.14.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.14.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.14.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.14.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.14.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, procedendo a consulta do segundo colocado.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Agente de contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a contratação.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de **02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo Agente de contratação.
12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.
12.2 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO:
13.1 – O Agente de contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (**30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO e PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

16.2. O prazo de execução é de até **06 (seis) meses ou seja 180 (cento e oitenta) dias,** conforme cronograma físico financeiro.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

17.1.3 – Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

17.1.4 Garantir total qualidade dos serviços e materiais contratados;

17.1.5 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

17.1.6 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

17.1.7 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
17.1.8 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
17.1.9 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
17.1.10 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
17.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

17.1.12 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
17.1.13 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.14 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
17.1.15 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
17.1.16 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
17.1.17 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos materiais contra choques e intempéries durante o transporte.
17.1.18 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
17.1.19 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
17.1.20 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.21 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.1.22 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18- DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato. No caso de recusa da assinatura do contrato serão aplicadas as sanções previstas na lei e no edital, garantido o contraditório e ampla defesa.

- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a execução do objeto será:

FICHA 105 - CONTRAPARTIDA
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

FICHA 258
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.041 Reforma UBS Iubatinga

FICHA 292
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.056 AMPLIAÇÃO UBS II IUBATINGA

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Os serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Diretoria de Infraestrutura e Obras, que acompanhará a execução da obra, da entrega do material/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviços e entrega dos materiais;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) material(is);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.3. Fica indicado como Fiscal do contrato o **Sr. Rafael Kazuhiro Tsujino**, e o **Sr. Gabriel Macedo Lopes** como Gestor do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, à **CONTRATADA**, conforme cronograma físico financeiro, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21. Obs: Os pagamentos serão realizados conforme a liberação da Verba, dos Órgãos competentes, seja ele estadual ou federal.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de CAIABU/SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CAIABU/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CAIABU/SP.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de CAIABU/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado: a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CAIABU/SP.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CAIABU/SP.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CAIABU/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CAIABU/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

FICHA 105 - CONTRAPARTIDA
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

FICHA 258
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.041 Reforma UBS Iubatinga

FICHA 292
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.056 AMPLIAÇÃO UBS II IUBATINGA

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: gabriel@caiabu.sp.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de CAIABU/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto e recusa injustificada da assinatura do contrato.
d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total.
e)Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES
22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
22.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;
22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

23.2 - No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato poderá reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual ou prazo de execução, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26 - DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1 - Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução das obras, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

26.2 - Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

26.3 - A garantia a que se refere o item 26 será de **5% (cinco por cento) do valor global** do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/21.

26.4 - A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido ao Departamento de obras e Obras. A liberação se dará mediante autorização da Departamento de Obras, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

26.5 - A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

26.6 - A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada

27- DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá a ordem de serviços.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste inicie os serviços, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 Será vedada a Subcontratação, buscando assegurar que a empresa vencedora do certame possua capacidade plena para a execução integral do objeto, evitando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

fragmentação das responsabilidades e a possível perda de controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

27.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II– Minuta do Contrato;
d) Anexo III – Documentos complementares;
e) Anexo IV – Atestado de visita técnica;
f) Anexo V – Parcela de relevância.

27.16 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou www.caiabu.sp.gov.br

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (18) 99690-8155 e-mail: licitacao@caiabu.sp.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br e www.caiabu.sp.gov.br

Caiabu/SP, 19 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0168/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/2025
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, NO DISTRITO DE IUBATINGA, MUNICIPIO DE CAIABU/SP, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11403.3480001/23-001 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-074805 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL**.
TIPO: TERMO DE REFERÊNCIA
REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Seleção da proposta mais vantajosa à administração para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, NO DISTRITO DE IUBATINGA, MUNICIPIO DE CAIABU/SP, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11403.3480001/23-001 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-074805 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL,** conforme Planilha Orçamentária e demais documentos elaborados por esta Diretoria de Infraestrutura e Obras.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de Construção Civil.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na **planilha orçamentária**, ao passo que, todas as informações detalhadas dos serviços fazem parte dos anexos deste Termo de Referência.

1.4 **O contrato terá prazo de execução do serviço de 180 (cento e oitenta) dias,** prorrogável em situação excepcional na forma da lei, devidamente justificada, desde que haja autorização de autoridade competente.

1.5 O prazo de vigência de prestação de contas será de 365 dias de acordo ao convênio, sendo disponibilizado o recurso até 30 (trinta) dias após expedido OIS (ordem de início de serviço) conforme convênio firmado.

1.6 O regime de execução do contrato será o de empreitada por **preço Global.**

1.7 Inclui-se no objeto da presente licitação toda e qualquer despesa indispensável à realização da prestação de serviços, inclusive consumo de combustíveis, obrigações sociais, possíveis indenizações, tributos.

1.8 Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação de empresa especializada para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

execução de serviços de AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, NO DISTRITO DE IUBATINGA, MUNICIPIO DE CAIABU/SP, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11403.3480001/23-001 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-074805 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL. A necessidade da contratação decorre das condições atuais da unidade, que apresenta desgaste estrutural e inadequações em suas instalações físicas, comprometendo a eficiência no atendimento à população. A UBS é responsável por ofertar serviços essenciais de atenção primária à saúde, atendendo diariamente moradores do distrito e da zona rural do entorno. Entretanto, as deficiências existentes no prédio vêm impactando a qualidade dos serviços prestados, dificultando o pleno funcionamento da unidade e a adequada acolhida aos usuários.

2.2. Considerando que as duas obras objeto da PROPOSTA Nº 11403.3480001/23-001 e da TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-074805 ambas firmadas com Convênio Federal, serão executadas no mesmo local e abrangem serviços complementares e interdependentes, justifica-se a unificação de sua execução. A realização conjunta dos serviços permitirá maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando retrabalhos, sobreposição de etapas, duplicidade de mobilização de equipes e equipamentos, além de garantir melhor compatibilidade técnica entre as intervenções. A execução unificada também assegura maior eficiência no cronograma, reduz custos operacionais e promove melhor organização do canteiro de obras, resultando em melhoria da qualidade final do empreendimento. Ademais, a centralização da contratação e do acompanhamento técnico possibilita maior controle e fiscalização, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e otimização dos recursos. Diante do exposto, torna-se tecnicamente e administrativamente recomendável a junção das obras, a fim de que sejam executadas de forma integrada, contínua e com maior efetividade, assegurando o melhor resultado para o interesse público.

2.3. A contratação é feita nos termos do artigo 28, inciso II da Lei 14.133/21.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviços de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na **modalidade Concorrência.**

3.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de garantir/assegurar a aptidão técnica e econômica da empresa vencedora, será solicitado documentos comprobatórios:

4.1. Garantia de obra dos serviços executados conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4.2. Possuir Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia (CREA) – São Paulo.

4.3. Possuir no quadro de responsáveis técnicos profissional devidamente habilitado;

4.4. Considerando a obra a ser contratada e visando assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto, tem por finalidade justificar a exigência de itens de relevância específicos na fase de habilitação técnica das empresas participantes do certame, buscando assegurar que os licitantes tenham experiência prévia na execução das etapas construtivas mais críticas, garantindo segurança estrutural, durabilidade e desempenho da obra, além de evitar falhas que possam gerar retrabalhos e atrasos.

Justifica-se a exigência de experiência comprovada nos seguintes itens de relevância:

AMPLIAÇÃO DA UBS II DO DISTRITO DE IUBATINGA

1. Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa;
2. Forma em madeira comum para fundação;
3. Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 3 mm;
4. Forma em madeira comum para estruturas;
5. Armadura em barra de aço CA-50 (6,33 mm a 12,5 mm) fyk= 500 Mpa;
6. Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa;
7. Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25 Mpa;
8. Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado;
9. Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm;
10. Emboço comum;
11. Estrutura pontaletada para telhas onduladas;
12. Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m;
13. Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo.

REFORMA DA UBS II DO DISTRITO DE IUBATINGA

14. Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa;
15. Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;
16. Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado;
17. AE-24 abrigo e entrada de energia padrão multi 200 cpfl categoria C-5;
18. Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W;
19. Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente de madeira sem revestimento - 80 x 210 cm;
20. Tinta látex em massa, inclusive preparo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

A exigência de experiência específica nestes itens visa selecionar empresas que efetivamente possuam capacidade técnica comprovada para a execução do objeto licitado, prevenindo riscos estruturais, atrasos e aumento de custos decorrentes de ineficiência técnica. Trata-se de medida que observa os princípios da eficiência, da segurança e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

a) Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo conselho regional de classe (CREA ou CAU), que conste a execução de serviços similares ao objeto e, ou, serviços e quantidades conforme itens de maior relevância presentes do EDITAL.

4.6. A análise da saúde financeira da licitante é essencial para assegurar a execução adequada do contrato, pois demonstra sua capacidade de arcar com obrigações operacionais e econômicas ao longo da contratação. Empresas com situação econômico-financeira equilibrada possuem melhores condições de manter o fluxo de pagamentos, de assegurar recursos necessários e de preservar a qualidade da entrega, contribuindo diretamente para o êxito do objeto contratado. A exigência de documentos contábeis, como o balanço patrimonial e demais indicadores previstos no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade mitigar riscos de inadimplência, paralisações, atrasos ou falhas na execução, prevenindo prejuízos à Administração. Dessa forma, a habilitação econômico-financeira constitui mecanismo de proteção ao interesse público, garantindo a continuidade, segurança e qualidade dos serviços ou produtos a serem fornecidos.

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Das empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos serão exigidos a comprovação do último exercício para fins de comprovação da boa situação financeira nos termos do art. 69, § 6º da Lei 14133/21.

c) As microeempresa ou empresas de pequeno porte **deverão apresentar** o balanço comercial, nos termos da lei e da jurisprudência.

d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(Ativo\ Circulante) + (Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante) + (Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{\textbf{(Ativo Total)}}{}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

d.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

e) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.6. O critério de aceitabilidade de preço será o **menor preço global.**

4.7. Valor Global estimado: **R$ 586.643,60 (Quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

4.8. Valores unitários: conforme planilha orçamentaria de preços anexa ao edital.

4.10. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente no Departamento de Obras.

5.2. As visitas deverão ser previamente agendadas através do telefone **(18) 99626-9335**, para ocorrer até o dia útil anterior à data da licitação, de acordo com a disponibilidade do corpo de colaboradores do Município e em horários e datas compatíveis com as demais visitas agendadas.

5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá os comandos do **memorial descritivo, projeto e planilha orçamentaria.**

6.2. A execução dos serviços deve ser iniciada até **10 (dez)** dias após expedição da **OIS** (**ordem de início de serviço**) cujas etapas observarão **cronograma físico-financeiro**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada,

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.10. Exigir da Contratada que providencie documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº14.133/2021 e no art. 12da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

especificadas nos projetos que comporão a licitação;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas (inclusive eventuais multas do Ministério Público do Trabalho), sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa da Administração.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

8.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);Elaborar o Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

8.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.26. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: **(a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; **(b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; **(c)** florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.27.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.27.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

8.27.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.27.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.29. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

8.30. No caso de execução de obra:

8.30.1. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.30.2. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.30.3. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, o limite legal.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será vedada a Subcontratação, buscando assegurar que a empresa vencedora do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

certame possua capacidade plena para a execução integral do objeto, evitando a fragmentação das responsabilidades e a possível perda de controle sobre a qualidade dos serviços prestados.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº14.133/2021.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando- se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº14.133/2021.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº14.133/2021.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigo 137 da Lei nº14.133/2021.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.10. Fica indicado como Fiscal do contrato o **Sr. Rafael Kazuhiro Tsujino**, e o **Sr. Gabriel Macedo Lopes** como Gestor do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

12.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objetoe, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo Máximo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o cronograma físico financeiro.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14. REAJUSTE

14.1. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual ou prazo de execução, o valor do contrato poderá reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo **98 da Lei nº14.133/2021**, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa: a ser definida no instrumento contratual;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) se recusar a assinar o contrato.

16.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

17.2. Tal valor foi obtido a partir de boletim **CDHU e SINAPI**, tais valores e referência constam na **planilha orçamentaria** em anexo deste Edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Para fazer face as despesas de execução da obra serão utilizadas recursos consignados na dotação orçamentária expressas no edital.

FICHA 105 - CONTRAPARTIDA
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

FICHA 258
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.041 Reforma UBS Iubatinga

FICHA 292
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.056 AMPLIAÇÃO UBS II IUBATINGA

19. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

- Projeto;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial Descritivo, de Cálculos e Fotográfico;
- Detalhamento BDI.

Caiabu, 17 de outubro de 2025

RAFAEL KAZUHIRO TSUJINO
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5069614358

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0168/2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/2025
TIPO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO N° ___/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, com sede na RUA MANOEL FRANCELINO BORGES, 365, CENTRO, na cidade de CAIABU/SP, CEP: 195300-000, inscrita no CNPJ: 44.853.505/0001-74 neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora SUELEN NARA MATOS MATIVE, portador da cédula de identidade **RG** SSP/SP e **CPF**, residente e domiciliado a Rua, nº, No Município de ____-SP, doravante denominada CONTRATANTE.____, com sede na_____, nº _ _ – Bairro ___, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu_____, **senhor**___, portador do CPF N. XX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 0168/2025**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 015/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
A presente Licitação tem por objeto o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, NO DISTRITO DE IUBATINGA, MUNICIPIO DE CAIABU/SP, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11403.3480001/23-001 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032024-074805 FIRMADA COM O CONVÊNIO FEDERAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, **Concorrência Eletrônica nº 015/2025** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

2.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 (reforma de edifício ou de equipamento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de execução da obra será de até **180 (cento e oitenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será de acordo com a execução prevista no cronograma físico financeiro, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, conforme cronograma físico financeiro, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo Departamento de Obras, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de CAIABU e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de CAIABU, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de CAIABU.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de CAIABU poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de CAIABU

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de CAIABU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de CAIABU quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de CAIABU, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
5.1. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual ou prazo de execução, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 105 - CONTRAPARTIDA
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

FICHA 258
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.041 Reforma UBS Iubatinga

FICHA 292
10 301 0006 1006 0000 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NO CENTRO DE SAUDE
301.056 AMPLIAÇÃO UBS II IUBATINGA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de _____, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
7.2. Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Obras do Município de Caiabu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

7.3. Garantir total qualidade dos serviços e materiais contratados;
7.4. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
7.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
7.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
7.7. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
7.8. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
7.9. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
7.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
7.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
7.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.13. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
7.14. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.16. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.17 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.18 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.19 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
7.20. Apresentar antes do início das obras, os planos previstos nas normas de segurança e saúde do trabalho (portaria 3.214/78), sendo: PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); PCMSO (Programa de Controle Medico e Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), e, em caso de obra com prazo de execução superior a 180 dias, apresentar o PCMAT (Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho) da obra;
7.21. Apresentar periodicamente, em períodos a critério da Fiscalização, o "Livro de Ordem" nos termos da Resolução nº 1.024/2009 do Confea.
7.22. Emitir A.R.T.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **Município de** CAIABU, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto e recusa na assinatura do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, 2.807/2023 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 015/2025**, **Processo Licitatório nº 0168/2025**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições gerais

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Regente Feijó/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Fica indicado como Fiscal do contrato o **Sr. Rafael Kazuhiro Tsujino**, e o **Sr. Gabriel Macedo Lopes** como Gestor do contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local/Data

Autoridade Competente ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: ***CPF:***

_____

NOME: ***CPF:***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO III
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V – ITEM DE MAIOR RELEVANCIA

ANEXO VI – DOCUMENTOS ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO V
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(OPICIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa_____, CNPJ/MF Nº_____, E-mail_____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 015/2025**, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Local, _____, _____de 2025.

Servidor credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura:_____

CREA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PARCELA DE RELEVANCIA
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional e profissional (itens 8.4 d,e,f) a licitante deverá apresentar:

i. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como docu mentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, conforme o item de maior relevância abaixo;

ii. Demonstração da **capacidade profissional** : A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da propos ta, **profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **Certificado de Acervo Técnico** , emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e **respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de A cervo Técnico – CAT**, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), **comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, para execução de serviços semelhantes.**

iii. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às **parcelas de maior relevância**, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos:

PLANILHA DE AMPLIAÇÃO DA UBS II IUBATINGA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EM PLANILHA	% MINÍMA COMPROVADA EXECUTADA
3.2.1	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	201 m	50%
3.2.4	Forma em madeira comum para fundação	64,71 m²	50%
3.2.9	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 3 mm	43,32 m²	50%
4.2.1.1	Forma em madeira comum para estruturas	27,91 m²	50%
4.2.1.2	Armadura em barra de aço CA-50 (6,33 mm a 12,5 mm) fyk= 500 Mpa	1036,56 kg	50%
4.2.1.4	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa	8,89 m³	50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

4.2.2.1	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 16 (12+4) e capa com concreto de 25 Mpa	16,88 m2	50%
4.2.3.1	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	3,4 m3	50%
5.2.2	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	226,48 m2	50%
5.2.5	Emboço comum	784,36 m2	50%
6.1.1	Estrutura pontaletada para telhas onduladas	92,55 m2	50%
6.1.3	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	52,6 m	50%
6.1.5	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	68,7 m2	50%

PLANILHA DE REFORMA DA UBS II IUBATINGA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EM PLANILHA	% MINÍMA COMPROVADA EXECUTADA
3.1.3	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	7,72 m³	m3
4.1.1	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	224,91 m²	m2
4.1.2	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção BIa, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	321,91 m	50%
6.1.1	AE-24 abrigo e entrada de energia padrão multi 200 cpfl categoria C-5	1 UN	50%
6.2.5	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	50 UN	50%
7.1.3	Porta em laminado fenólico melamínico com acabamento liso, batente de madeira sem revestimento - 80 x 210 cm	20 UN	50%
8.1.2	Tinta látex em massa, inclusive preparo	689,83 m²	50%

Caiabu, xx de xxxx de 2025.
GABRIEL MACEDO LOPES
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO QUE COMPREENDE ATÉ 12 MESES"

Anexo I – Proposta de Preços.
Anexo II – Proposta de Preços Cota Reservada.
Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21.
Anexo IV – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.
Anexo IV.1 - Declaração de adequaçao do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007(*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas.)*
Anexo V – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.
Anexo VI - Termo de Referência
Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2025 às 09:00
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 04/12/2025
ABERTURA DE PROPOSTAS: 04/12/2025 ÀS 09:10 HORAS
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 04/12/2025 ÀS 09:15 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES www.licitardigital.com.br
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.227.863,96 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 esclarecimentos.
Telefones: (18) 99690-8155
Email: licitacao@caiabu.sp.gov.br
Horário de funcionamento: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PROCESSO DE COMPRA Nº 0128/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)
MENOR VALOR POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO QUE COMPREENDE ATÉ 12 MESES.

1- PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU/SP**, inscrita no CNPJ: 44.853.505/0001-74, com sede na RUA MANOEL FRANCELINO BORGES, 365, CENTRO, CAIABU-SP, por sua Prefeita Municipal SUELEN NARA MATOS MATIVE, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO ELETRONICO, para REGISTRO DE PREÇOS,** em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. GIOVANE DA SILVA OLIVEIRA, Pregoeiro oficial, designado pela **Portaria 0111/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: AGNO EDUARDO CRUZ DE OLIVEIRA, YNNAE CRISTINI DO NASCIMENTO JESUINO E VITOR HUGO XAVIER DE SOUZA, designados através da Portaria **0111/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06,** subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de CAIABU-SP, através do endereço eletrônico www.caiabu.sp.gov.br, e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal: www.caiabu.sp.gov.br.

1.5. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende- se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.6. O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de R$ 1.227.863,96 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

1.7. Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei completar 147/14 foi estabelecida uma cota **de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, representados pelos itens, descritos no ANEXO I do presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

1.8. Caso não haja três proponentes para os itens reservados, indicados no item anterior, dentro da cota **de até 25% (vinte e cinco por cento)** destinados para as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Que a empresa mais bem classificada para os itens da cota Principal tenha registrado proposta para os itens da cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

b) Se a mesma empresa vencer os itens da Cota Reservada e os itens da Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa proponente;

1.8.1. Diante da recusa do vencedor dos itens da cota principal em adjudicar os itens da cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

1.9. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.9.1. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante na página da internet da **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).**

1.9.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida **diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 > esclarecimentos. Telefones: (18) 99690-8155 Email: licitacao@caiabu.sp.gov.br**

2- DO OBJETO:

2.1- O presente Pregão tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS PRODUTOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO QUE COMPREENDE ATÉ 12 MESES".

2.2– Segue abaixo lista dos itens:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA
1.	**Adesivo instantâneo** Multiuso média viscosidade nº 2 - 50g	UNIDADE	64	21
2.	**Adesivo instantâneo** Multiuso média viscosidade nº 3 - 50g	UNIDADE	64	21
3.	**Agenda espiral** 2 dias por página 13 x 18,8 cm Com visão de 2 dias por página, possui	UNIDADE	120	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	capa dura.			
4.	**Agenda executiva espiral** Diária 12,9 x 18,7 com visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo. Capa dura	UNIDADE	143	47
5.	**Alfinetes p/ mapas colorido** caixa c/ 100un.	CAIXA	53	17
6.	**Alfinetes percevejo** 9,5 mm, dourado. Caixa c/ 100un.	CAIXA	53	17
7.	**Almofada para carimbo** Tamanho 20	UNIDADE	53	17
8.	**Almofada para carimbo grande** Nº3 / 8x11 cm PRETA	UNIDADE	98	32
9.	**Apagador para quadro branco** 15X6CM e possibilita abertura para 2 pincéis não inclusos.	UNIDADE	98	32
10.	**Apontador escolar** - Em plástico resistente lâmina de aço temperado, sem deposito para apontar lápis de madeira com diâmetro de 7mm CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	87	29
11.	**Barbante cru** n°4 - 01kg	UNIDADE	15	5
12.	**Barbante cru** n°6 - 01kg	UNIDADE	15	5
13.	**Barbante cru** n°8 - 01kg	UNIDADE	23	7
14.	**Bateria Alcalina** 6LF22XAB/1B24 9 Volts	UNIDADE	124	41
15.	**Bloco adesivo (post-it)** - 38mmx50mm Embalagem com 4 unidades	EMBALAGEM	285	95
16.	**Bloco adesivo (post-it)** - 76mmx102mm	UNIDADE	357	118
17.	**Bloco cubo lembrete** 85X85 90GR	CAIXA	300	100
18.	**Bloco flip chart** **- 75gr 64x88cm (c/50 fls)**	UNIDADE	12	3
19.	**Bobina para impressora fiscal e não fiscal** 57mmx30m 1 Via Branca Caixa com 30 Unidades	CAIXA	15	5
20.	**Bola de Isopor** Bola de Isopor c/ vários tamanhos (25, 40, 50, 75, 90, 100, 150, 175, 200 mm)	UNIDADE	195	65
21.	**Borracha, de nº 60** - Branca, macia e molinha de apagar lápis preto, sem borrar e sem rasgar as folhas, Embalagem: caixa com 60 unidades.	CAIXA	113	37
22.	**Caderneta de anotações 150x154mm**	UNIDADE	83	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Capa dura, Folhas na cor branco Sem pauta, 80 folhas			
23.	**Caderno desenho capa dura** Características Técnicas: • Tipo: Caderno de desenho • Capa: Dura, em papelão rígido revestido • Formato: Grande (A4 – 210 x 297 mm) • Encadernação: Espiral metálico • Número de folhas: 96 • Gramatura do papel: 90 g/m² ou superior • Folhas internas: Lisas, brancas e sem pauta • Uso: Escolar, artístico ou profissional	UNIDADE	938	312
24.	**Caderno espiral capa dura** Universitário 1 matéria – 96 folhas	UNIDADE	300	100
25.	**Caderno espiral capa dura** Universitário 10 matérias – 200 folhas	UNIDADE	938	312
26.	**Caderno universitário**: - Sem espiral tipo brochura, grampeado, (com costura firme sem soltar as folhas e a capa), de 96 folhas, medidas mínimas de 200mm x 275 mm, folhas internas brancas com impressão de linhas e margens sem rasuras ou borrões, com traços limpos e precisos, sem dobraduras, rugas, manchas ou furos, com folhas internas de papel offset mínimas de 56g/m2, com 31 pautas capa em papel flexível espessura mínima de 697g/m2, de cores lisas, revestido por papel couché de espessura mínimas de 120g/m2.	UNIDADE	938	312
27.	**Caixa arquivo morto:** Tamanho, dimensões: 35x13,3x24,7 cor: Kraft, material: papelão;	UNIDADE	3.300	1.100
28.	**Caixa de caneta esferográfica cristal** **-** Sem partes rosqueáveis, composição: resinas termo plásticas, tinta à base de corante inorgânico e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, de tampa com furo de segurança anti-sufocante, com respiro lateral, espessura1.0mm **Cor: azul** - Embalagem: caixa com 50 unidades	CAIXA	90	30
29.	**Caixa de caneta esferográfica cristal** **-** Sem partes rosqueáveis, composição: resinas termo plásticas, tinta à base de corante inorgânico e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, de tampa com furo de segurança anti-sufocante, com respiro lateral, espessura1.0mm **Cor: preta**	CAIXA	60	20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	- Embalagem: caixa com 50 unidades			
30.	**Caixa de caneta esferográfica cristal** **-** Sem partes rosqueáveis, composição: resinas termo plásticas, tinta à base de corante inorgânico e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, de tampa com furo de segurança anti-sufocante, com respiro lateral, espessura1.0mm **Cor: vermelho** - Embalagem: caixa com 50 unidades	CAIXA	60	20
31.	**Calculadora de 12 dígitos em plástico** - Formato de mesa a pilha embalagem com uma unidade maior que 9x12	UNIDADE	135	45
32.	**Caneta destaca texto:** - Corpo e tampa de resinas termoplásticas e ponta de poliéster na cor: amarelo, rosa, verde, azul, roxo**.**	CAIXA	375	125
33.	**Caneta hidrocor, (hidrográficas) (12 cores)** **-** Resistente, vedação adequada na embalagem, tipo zíp lock, para acomodação adequada das canetas, com tampa octavada para encaixe adequado, composição, água, corante e umectantes, tinta lavável, produto atóxico, tampa anti-asfixantes, ponta média, com escrita firme e deslize suave, medidas mínimas das canetas, de 14cm a 14,5cm, peso líquido mínimo de 90gr.	JOGO	750	250
34.	**Caneta hidrográfica** Ponta grossa, tipo jumbo ou 850 Jogo com 12 cores variadas	JOGO	68	22
35.	**Caneta Retroprojetora** Caneta retroprojetora ponta fina 1.0mm preta CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	83	27
36.	**Caneta Retroprojetora** Caneta retroprojetora ponta 2.0mm preta CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	83	27
37.	**Caneta marcador** Permanente retro projetor preto 2.0mm (cores: azul, preto e vermelho)	CAIXA	98	32
38.	**Capa plástica pvc p/ encadernação** Tamanho oficio A4 210x290 Pacotes com 100 unidades transparente	PACOTE	38	12
39.	**Cartela de bingo** Cartela 12x100 – 100 unidades	PACOTE	338	112
40.	**Cartolina laminada** Medindo 49 x 59 cm 150 gr Cor: sortida (azul, branca, rosa, amarela, azul, verde, laranja, etc.) Pacote com 20 unidades	PACOTE	38	12
41.	**CD-R virgem 700MB 80 minutos**	PINO	75	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Compatíveis com diversos drivers e dispositivos Capacidade de 700MB/ 80MIN Velocidade 52x Pino com 50 unidades			
42.	**Chaveiros com Etiqueta** Com etiqueta para identificação Acabamento: Poliestireno Dimensões: 0,5 X 2,7 X 7,3cm Peso: 0,44 Caixa com 100 unidades	CAIXA	8	2
43.	**Clips niquelado** Fabricado com arame niquelado, 6/0 Embalagem: caixa individual com 500 gramas;	CAIXA	98	32
44.	**Clips niquelado** Fabricado com arame niquelado, 8/0 Embalagem: caixa individual com 500 gramas	CAIXA	98	32
45.	**Clips niquelado** Fabricado com arame niquelado,2/0 Embalagem: caixa individual com 500 gramas;	CAIXA	98	32
46.	**Cola bastão** Embalagem com 6 bastões de 20g	UNIDADE	210	70
47.	**Cola bastão** De polivinal pirrolidone pvp e a água com 40 gramas	EMBALAGEM	210	70
48.	**Cola branca de 1 litro** Lavável, uso escolar, à base de pva, consistente e resistente à umidade, de cor branca, com odor característico de cola branca, composição: polímero de acetato de polivinila;	UNIDADE	98	32
49.	**Cola branca, de 90 gramas** Lavável, uso escolar, à base de pva, consistente e resistente à umidade, de cor branca, com odor característico de cola branca, composição: polímero de acetato de vinila, aditivos, (tensoativos, plastificantes), atóxico, com bico dosador;	UNIDADE	900	300
50.	**Cola colorida** Com gliter, lavável, atóxico, composição: resina de pva, com bico dosador, de 23 gramas Embalagem: caixa com 6 frascos de 6 cores diversas.	CAIXA	1.125	375
51.	**Cola instantânea** Para uso doméstico semi profissional e artesanal secagem rapda serve para colar madeira porcelana plástico e.v.a frasco de 20grs	PACOTE	53	17
52.	**Cola para madeira**	UNIDADE	49	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Cola para madeira 100g			
53.	**Cola Silicone** Cola Silicone 100g	UNIDADE	53	17
54.	**Confete colorido** Composição: Fibra 100% celulosica validade indeterminada conservar em local fresco produto 100% reciclado.	PACOTE	158	52
55.	**Corretivo líquido** Alto poder de cobertura: corretivo líquido à base de solvente, fácil de aplicar: exclusiva esponja aplicadora, ideal para o uso corporativo! Corrige esferográfica, tintas líquidas e marcadores;	CAIXA	23	7
56.	**E.V.A** Linha estampa 2mm produto atóxico toque aveludado cores: sortidas (estrela, xadrez, coração, infantil, lilás com poá branco, rosa com poá marrom, etc.) Pacote com 5 unidades	PACOTE	94	31
57.	**E.V.A** Linha LISO 2mm produto atóxico Cor: sortidas (amarelo, azul claro, azul escuro, preto, rosa, marrom, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 5 unidades	PACOTE	1.575	525
58.	**E.V.A** Linha glitter 2mm produto atóxico Cor: sortidas (azul, rosa, branco, amarelo, vermelho, prata, preto, etc.) Pacote com 5 unidades	PACOTE	413	137
59.	**Envelope branco a4** 229X324mm	UNIDADE	2.625	875
60.	**Envelope tipo saco BRANCO** Saco Branco, tamanho grande, medindo aproximadamente 24,5 X 18 cm	UNIDADE	1.875	625
61.	**Envelope tipo saco com papel kraft natural** Com papel kraft natural, tamanho grande, medindo aproximadamente 36cm x 26cm, kn 36	UNIDADE	1.800	600
62.	**Espiral plastico p/ encadernação** 09 mm cor preto	UNIDADE	38	12
63.	**Estilete corpo de metal** 14 x 1,5 cm	UNIDADE	150	50
64.	**ESTOJO ESCOLAR SIMPLES TAMANHO MÉDIO** Características Técnicas: • Tipo: Estojo escolar simples • Tamanho: Médio (aproximadamente 20 cm de comprimento x 8 cm de altura x 5 cm de largura) • Compartimentos: 1 (compartimento único com zíper)	UNIDADE	300	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	• Material: Tecido sintético (nylon, poliéster, lona ou PVC) • Fechamento: Zíper com puxador • Formato: Retangular			
65.	**Etiquetas adesivas** Retangular, adesiva permanente, tamanho: 17X31MM 96 ETIQUETAS POR FOLHA e 9600 por envelope. A4 100fls	PACOTE	165	55
66.	**Extrator de grampo espátula** Extrator de Grampos tipo espátula utilizado para sacar grampos de grampeadores	UNIDADE	120	40
67.	**Extrator de grampo piranha** Extrator de grampo tipo piranha. Genmes. Extrator em metal revestido com plástico. Remove grampos nº 10,24/6 e 26/6. Dimensão: 56 x 38 x 45mm.	UNIDADE	135	45
68.	**Fita adesiva crepe** 18x50mm com 06 rolo cada pacote	PACOTE	113	37
69.	**Fita adesiva crepe** 48x50mm pacote com 02 unidade	PACOTE	169	56
70.	**Fita adesiva crepe** 24mmx50m	UNIDADE	188	62
71.	**Fita adesiva dupla face** 18mmx30m	ROLO	68	22
72.	**Fita adesiva marrom** 100MTS 48X100MM	UNIDADE	113	37
73.	**Fita adesiva transparente** 12mm x 30 ou 33 metros	ROLO	278	92
74.	**Fita adesiva, transparente** Medindo aproximadamente 45mm x 48 metros, para pacote;	ROLO	375	125
75.	**Fita Corretiva** 5mmx6m, produto atóxico Caixa com 12 unidades	CAIXA	225	75
76.	**FITA DUPLA FACE FIXA FORTE** Fixa Forte Fita Dupla Face Transparente, 19 MM x 2 M	UNIDADE	158	52
77.	**Fitilho plástico** 05mm x 50mtrs. Cor: sortidas (vermelho, branco, azul, amarelo, laranja, rosa, etc.)	UNIDADE	23	7
78.	**Folha imantada adesiva** - manta magnetizada adesiva. - tamanho: 20x30cm com espessura de 0,3mm. Embalagem com 30 folhas	EMBALAGEM	113	37
79.	**Furador de EVA** Furador de eva c/ vários modelos: bolinha (pequena, média e grande), coração, flor, estrela.	UNIDADE	68	22
80.	**Giz de cera** Gisões de cera, crayones de cera, formato	CAIXA	735	245

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	de jumbo, cores vivas e intensas, atóxico, composto de ceras pigmentos orgânicos especiais e mineral inerte Caixa com 12 cores, peso líquido mínimo de 132gr. (97g)			
81.	**Giz escolar** Branco Plastificado antialergenico – Caixa com 30 unidades	CAIXA	23	7
82.	**Giz escolar** Colorido Plastificado antialergenico – Caixa com 30 unidades	CAIXA	23	7
83.	**Glitter em pó colorido** Glitter em pó pvc pote 3g	CAIXA	30	10
84.	**Grampeador de mesa** Medio 26/6 capacidade de 40 folhas	UNIDADE	428	142
85.	**Grampeador Grande Profissional** Grande 23/6 – capacidade 100 folhas	UNIDADE	23	7
86.	**Grampo trilho** Com 50 jogos, fabricado com folha de flandres (aço estanhado). Haste com capacidade de prender até 300 folhas de papel;	CAIXA	188	62
87.	**Grampos para grampeador** 23/6 cobreado, com pontas cortantes Embalagem: caixa com 5.000 unidades;	CAIXA	113	37
88.	**Grampos para grampeador** 26/6 cobreado, com pontas cortantes Embalagem: caixa com 5.000 unidades;	CAIXA	105	35
89.	**Laço pronto para presente** – 18 x 360 mm Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 10 unidades	PACOTE	120	40
90.	**Laço pronto para presente** – 15 x 280 mm Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 200 unidades	PACOTE	240	80
91.	**Laço pronto para presente** – 300x500mm Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 10 unidades	PACOTE	23	7
92.	**Lantejoula** Metalizado 10 mm Pacote com 1.000 unidades Composição: PVC Diversas cores	PACOTE	60	20
93.	**Lantejoula** Metalizado 6 mm Pacote com 1.000 unidades	PACOTE	57	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Composição: PVC Diversas cores			
94.	**Lápis de cor:** Inteiros, sextavado, caixa com 12 unidades, cores sortidas, composto por pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras com formato sextavado, fabricado com pigmentos de alta qualidade que proporcionam melhor cobertura, com cores vivas e brilhantes, com tabela de cores na caixa, (para despertar na criança o valor das cores) com mina macia, desliza melhor permitindo variações de tons suaves até traços intensos, super resistentes, fixação do grafite à madeira tornando o lápis mais resistentes ao usar e apontar sem quebrar a mina, madeira reflorestada, mina mais grossa de 3,3mm (medidas mínimas), medidas do lápis apontado de 17,5cm, Medidas da caixa 10,3cm x 19,5cm.	CAIXA	507	168
95.	**Lápis preto** Nº 02, b, com grafite macio e resistente, sem quebrar o grafite ao apontar, com exclusivo processo de colagem da mina na madeira que proporciona maior resistência a quebra, caixa com 144 unidades de verniz amarelo, vermelho ou azul de forma hexagonal, medidas do lápis apontado com tamanho de 17,5 centímetros, confeccionado em madeira de reflorestamento, com grafite mais grosso de 3,3mm, composição: grafite, madeira plantada e material cerâmico Embalagem: caixa com 144 unidades.	CAIXA	75	25
96.	**Livro ata** c/200 folhas capa dura. Pautado, formato 22 x 33 cm. Capa dura na cor preta, numerado tipograficamente, gramatura 75 g/m2, papel de alta alvura, sem margem	UNIDADE	83	27
97.	**Marcador permanente** Para, largura do traço 2.0 Na cor: azul Caixa com 12 unidades	CAIXA	26	8
98.	**Marcador permanente** Para, largura do traço 2.0 Na cor: preto Caixa com 12 unidades	CAIXA	48	16
99.	**Marcador permanente** Para, largura do traço 2.0 Na cor: vermelho Caixa com 12 unidades	CAIXA	41	13
100.	**Massa de modelar** À base de amido, não tóxica, super macia,	CAIXA	1.125	375

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Caixa contendo 12 unidades.			
101.	**Molha dedo 12 gramas** – Para o manuseio de papéis e de papel moeda, que não manche, não contenha glicerina, atóxico.	UNIDADE	105	35
102.	**Olho móvel para artesanato** 10mm Pacote com 10 unidades	PACOTE	398	132
103.	**Olho móvel para artesanato** 15mm Pacote com 10 unidades	PACOTE	398	132
104.	**Olho móvel para artesanato** 4mm Pacote com 10 unidades	PACOTE	398	132
105.	**Organizador de Escritório Vertical** Organizador fabricado em poliestireno. Com 3 espaços para organizar os papéis. Tamanho das folhas: A4	UNIDADE	105	35
106.	**Organizador de papel 3 bandejas** Tamanho das folhas: A4; Comprimento x Largura: 38 cm x 28 cm Material: metal	UNIDADE	109	36
107.	**Papel almaço** Pacote com 400 folhas de almaço	PACOTE	53	17
108.	**Papel carbono** Em papel base, no tamanho (220x330)mm; Cor azul; tipo comum; Caixa c/ 100 unidades	CAIXA	150	50
109.	**Papel cartão brilho** – 48cmx66cm – Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote c/ 20 unidades	PACOTE	34	11
110.	**Papel cartão fosco** – 48cmx66cm – Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote c/ 20 unidades	PACOTE	49	16
111.	**Papel Color Set** Papel color set / várias cores	UNIDADE	195	65
112.	**Papel crepom** 0,48cm x 2.0 metro, de 28g/ m² , na cor : sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.)	FOLHA	488	162
113.	**Papel de presente** 60x 100mts	BOBINA	30	10
114.	**Papel fantasia** Couchê, com estampas diversas (tipo presente) com motivos infantis medidas de 50 cm x 60 cm Pacote com 40 folhas	PACOTE	60	20
115.	**Papel laminado**	PACOTE	64	21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Impresso com cores vivas e de brilho intenso proporcionando excelente aspecto visual; - ideal para recortes e trabalhos manuais, encapar objetos, enfeites para festas infantis, etc.- tamanho: 60 x 48cm - 1mm (comprimento x largura x altura) – Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote c/ 20 unidades			
116.	**Papel pardo** Semi-craft, medidas aproximadas de 0,60cm x 200 metros, 80 g/m² bobina pesando aproximadamente de 12 a 13 kg Embalagem: rolo (bobina) individual	BOBINA	15	5
117.	**Papel seda** 48x60cm – Cores: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Embalagem com 40 folhas **(EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)**	EMBALAGEM	45	15
118.	**Papel Sulfite Colorido A4** A4: 21x29,7 cm Cor: sortidas (amarelo claro, azul claro, verde claro, rosa, etc.) Pacote com 100 unidades	PACOTE	49	16
119.	**Papel texturizado Verge A4** A4 Cor: sortidas (amarelo claro, azul claro, branco, creme, etc) Pacote com 50 folhas	PACOTE	105	35
120.	**Pasta catálogo** Com 50 plásticos médios, capa dura em percalux, sem dorso.	UNIDADE	105	35
121.	**Pasta com aba elástico A4** Polipropileno Textura: line Fechamento c/ elástico na cor da Pasta Espessura: 0,35mm Dimensões: 310x220mm	UNIDADE	105	35
122.	**Pasta com grampo trilho** De papelão e verniz Cor: amarela De boa qualidade	UNIDADE	803	267
123.	**Pasta com grampo trilho** De papelão e verniz Cor: verde De boa qualidade	UNIDADE	803	267
124.	**Pasta com grampo trilho** De papelão e verniz Cor: vermelha De boa qualidade	UNIDADE	818	272
125.	**Pasta L plástica A4**	EMBALAGEM	30	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Comprimento x Largura: 33.5 cm X 23 cm Embalagem com 100 unidades			
126.	**Pasta ofício com elástico** – 335x245x55mm	UNIDADE	975	325
127.	**Pasta ofício com elástico – C x L: 350 x 235 mm**	UNIDADE	2.550	850
128.	**Pasta Polionda** 3,5 cm – cor: preta	UNIDADE	900	300
129.	**Pasta sanfonada a4** Com 31 divisórias transparentes	UNIDADE	900	300
130.	**Pasta suspensa kraft** 170g haste plástica – dimensões: 36 x 24cm Caixa com 50 unidades	CAIXA	75	25
131.	**Pastas a/z ofício** Nas medidas (34,5cm alt. X 27cm larg. X 10cm lomb.) Em de papelão, revestidas em laminado de pvc (vinil). Com capacidade para 700 folhas;	UNIDADE	1.553	517
132.	**Pen drive** Usb 3.0; dimensoes aproximadas de: 6cm x 2,1cm x 1cm; capacidade de 32 gb;	UNIDADE	105	35
133.	**Pen drive** Usb 3.0; dimensoes aproximadas de: 6cm x 2,1cm x 1cm; capacidade de 64 gb;	UNIDADE	57	18
134.	**Pen drive** Usb 3.0; dimensoes aproximadas de: 6cm x 2,1cm x 1cm; capacidade de 128gb;	UNIDADE	105	35
135.	**Perfurador de papéis 2 furos** Para 30 folhas - comprimento: 120mm. Altura: 134mm. Largura: 105mm	UNIDADE	98	32
136.	**Perfurador de papel 2 furos** Em ferro fundido na cor cinza, tamanho grande, capacidade para 60 folhas ou 5mm, (referência papel 75g.) Embalagem: caixa de papelão individual com 1 unidade.	UNIDADE	98	32
137.	**Pilha AAA** Cilíndrica kit de 16 unidades	KIT	75	25
138.	**Pilha Alcalina AA** Características Técnicas: • Tipo: Pilha alcalina • Tamanho: AA (também conhecida como LR6 ou tamanho "palito") • Tensão nominal: 1,5V • Tecnologia: Alcalina (sem adição de metais pesados – livre de cádmio e mercúrio) • Formato: Cilíndrico padrão AA • Aplicação: Uso único (não recarregável)	KIT	158	52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Kit c/ 3 pilhas			
139.	**Pilha Alcalina AAA** Palito kit de 16 unidades	UNIDADE	158	52
140.	**Pilha Alcalina tipo c** Características Técnicas: • Tipo: Pilha alcalina • Tamanho: C (também conhecida como LR14) • Tensão nominal: 1,5V • Tecnologia: Alcalina (sem metais pesados – livre de mercúrio e cádmio) • Formato: Cilíndrico (padrão tipo C) • Recarregável: Não (uso único) • Validade: Mínimo 4 a 5 anos (conforme fabricante) Kit c/ 02 unidades	KIT	38	12
141.	**Pincel artesanal nº 06 pacote com 12** Características Técnicas: • Produto: Pincel artesanal nº 06 • Tipo de cerdas: Sintéticas, macias e resistentes • Cabo: Madeira • Formato: Redondo fino • Fixação: Virola metálica (geralmente alumínio) • Quantidade: Pacote com 12 pincéis • Comprimento aproximado: 15 a 18 cm	PACOTE	15	5
142.	**Pincel atômico** Com ponta redonda Na cor : azul CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	42	13
143.	**Pincel atômico** Com ponta redonda Na cor : preto CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	42	13
144.	**Pincel atômico** Com ponta redonda Na cor : vermelho CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	42	13
145.	**Pincel escolar chato**. Nº06.	UNIDADE	120	40
146.	**Pincel quadro branco** AZUL redondo ponta média recarregável	UNIDADE	124	41
147.	**Pincel quadro branco** PRETO redondo ponta média recarregável	UNIDADE	124	41
148.	**Pincel quadro branco** VERMELHO redondo ponta média recarregável	UNIDADE	124	41
149.	**Pistola cola quente** **Pequena** - bivolt – (para refil de cola de	UNIDADE	83	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	7,5mm)			
150.	**Pistola de cola quente** Profissional **grande** bico fino – bivolt – (para refil de cola de 11mm)	UNIDADE	120	40
151.	**Placa de isopor** 100x50 cm Placa de isopor com isolamento térmico, espessura 5 mm	UNIDADE	124	41
152.	**Plástico adesivo** Filme estampa/infantil ou abstrato, (papel contact), de auto colagem, (colagem imediata), autoadesivo de 70 micras Rolo de 10 metros de comprimento x 45 centímetros de largura	ROLO	120	40
153.	**Porta cracha** Para evento com cordão em plástico 7x10cm com abertura lateral para identificação do aluno	UNIDADE	338	112
154.	**Porta lápis/caneta** Para organizar lápis e canetas Confeccionado em plástico Tamanho: 9,8 x 8 x 8cm	UNIDADE	135	45
155.	**Prancheta em acrílico** Com pegador de metal, para uso geral – transparente;	UNIDADE	150	50
156.	**Prendedor de papel** Tamanho: 19 mm - Pacote com 40 Unidades	PACOTE	83	27
157.	**Prendedor de papel** Tamanho: 32mm - Pacote com 24 Unidades	PACOTE	83	27
158.	**Presilha para prender crachá** Tipo jacaré de níquel , nº 06	UNIDADE	195	65
159.	**Quadro branco - 120CM x 0.90CM** MATERIAL: MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) MOLDURA: Alumínio TIPO FIXAÇÃO: Parede MATERIAL MOLDURA: Alumínio com componentes adicionais de suporte para apagador e para lápis.	UNIDADE	60	20
160.	**Quadro branco – 60CM x 90 CM** MATERIAL: MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) MOLDURA: Alumínio TIPO FIXAÇÃO: Parede MATERIAL MOLDURA: Alumínio com componentes adicionais de suporte para apagador e para lápis.	UNIDADE	30	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

161.	**Refil cola quente** – 1,5 Mm Embalagem de 1kg	EMBALAGEM	57	18
162.	**Refil cola quente** – 11 mm Embalagem de 1kg	EMBALAGEM	57	18
163.	**Refil pincel quadro branco** **AZUL** (para ser usado no pincel solicitado acima)	UNIDADE	60	20
164.	**Refil pincel quadro branco** **PRETO** (para ser usado no pincel solicitado acima)	UNIDADE	60	20
165.	**Refil pincel quadro branco** **VERMELHO** (para ser usado no pincel solicitado acima)	UNIDADE	60	20
166.	**Régua** Cristal de polietileno e cristal, do tipo acrílico com medidas mínimas de 0,03mm de espessura, de cristal transparente e polietileno, impressão da escala numérica legível, sem rebarbas, ranhuras, lascas, trincados Medida de 30 cm	UNIDADE	825	275
167.	**Saco Poli Transparente** Características Técnicas: • Material: Polietileno (PEBD – baixa densidade) • Cor: Transparente • Formato: Liso (sem impressão) • Tipo de fechamento: Aberto • Dimensões: 30x40 cm	UNIDADE	109	36
168.	**Saco presente metalizado** – 25x35 cm – Cor: sortidas (azul claro, branco, vermelho, rosa, laranja, etc.) Embalagem com 50 unidades	EMBALAGEM	263	87
169.	**Saquinho para presente metalizado** (decorado) 10mmx15mm;	UNIDADE	2.025	675
170.	**Saquinho para presente transparente** (decorado) 25mx30mm;	UNIDADE	2.025	675
171.	**Serpentina** Dimensões: 1 cm de largura e 12 m de comprimento cada Composição: Fibra 100% Celulósica	PACOTE	154	51
172.	**Tesoura escolar inox** Comprimento total: 13cm espessura da lâmina: 1,5mm pontas arredondadas	UNIDADE	777	258
173.	**Tesoura Multiuso** 21cm - Lâmina em Aço Inox e Cabo Emborrachado	UNIDADE	263	87
174.	**Tesoura multiuso**	UNIDADE	2.025	675

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	De 8” de inox para uso geral, em aço inoxidável, tipo doméstica, com lâminas inoxidável, grossas de medidas mínimas de 4mm, (medidas das lâminas), com parafuso reforçado no encontro das lâminas (sem ser de rebite), com cabo grosso em polipropileno, medidas mínimas da tesoura de 16cm, Embalagem: pacote com 1 unidade			
175.	**Tesoura picotar zig zag** utilizada para picotar papeis, eva, tecidos e outros. - dimensões da peça: 22 cm - 8-1/2" - material: aço inoxidável e resina termoplástica.	UNIDADE	45	15
176.	**Tesouras** Cabo emborrachado, tamanho: 9 ½;	UNIDADE	713	237
177.	**Tinta de tecido** Tinta de tecido diversas cores: amarelo, azul, vermelho, verde, branco, preto, marrom, rosa e etc.	UNIDADE	154	51
178.	**Tinta facial** Tinta para pintura facial pote c/ 4g – caixa c/ 10 cores	CAIXA	45	15
179.	**Tinta guache** Solúvel em água, cores miscíveis entre si, não tóxico, composição: resina vegetal, pigmentos orgânicos, carga mineral e conservante tipo isotiazolona, pote com 15ml cada, na cor: variados Embalagem: caixa com 12 potes de 15ml	CAIXA	735	245
180.	**Tinta p/ carimbo** 40ml, nas cores: azul CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	15	5
181.	**Tinta p/ carimbo** 40ml, nas cores: preto CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	15	5
182.	**TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 1 L AZUL** Características Técnicas: • Produto: Tinta para marcador de quadro branco • Cor: azul • Volume: 1 litro • Base: Solvente (álcool isopropílico ou similar, conforme fabricante) • Aplicação: Recarga de marcadores para quadro branco • Secagem: Rápida Remoção: Fácil, com apagador seco	UNIDADE	38	12
183.	**TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 1 L PRETO** Características Técnicas:	UNIDADE	38	12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	• Produto: Tinta para marcador de quadro branco • Cor: Preta • Volume: 1 litro • Base: Solvente (álcool isopropílico ou similar, conforme fabricante) • Aplicação: Recarga de marcadores para quadro branco • Secagem: Rápida • Remoção: Fácil, com apagador seco			
184.	**TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 1 L VERMELHO** Características Técnicas: • Produto: Tinta para marcador de quadro branco • Cor: vermelho • Volume: 1 litro • Base: Solvente (álcool isopropílico ou similar, conforme fabricante) • Aplicação: Recarga de marcadores para quadro branco • Secagem: Rápida Remoção: Fácil, com apagador seco	UNIDADE	38	12

2.3. A Administração fixa a estimativa de consumo em torno de R$ 1.227.863,96 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), que serão suportados por dotação específica.

3 – DISPOSIÇÕES PREMILINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br >**

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Caiabu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br**

3.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4- O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

4– DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br**

4.2. Somente poderão participar da **cota reservada**, as licitantes do ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as condições e especificações previstas neste edital e seus anexos, e que **estiverem enquadrados na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou, Microempreendedor Individual (MEI), que atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.**

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. - Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. - O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. - O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. - A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br** no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

5.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

informações exigidas no Sistema.

5.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.12. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites de sua proposta.

5.13. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na fase proposta, sob pena de desclassificação. Se a marca for própria NÃO colocar o nome da empresa, e sim "marca própria" para não identificá-la.

6. – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,05 (cinco centavos).**

6.11 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar- se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.11.1 A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que ovalor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

7 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1 A licitante VENCEDORA deverá apresentar uma amostra do item licitado, em até 05 dias úteis após o encerramento da sessão, em quantidade suficiente para análise/testes, devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do pregão, razão social da licitante e indicação da marca/fabricante do produto, para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Pregão, nos termos do especificado no termo de referência.

7.2 As amostras solicitadas aos licitantes vencedores, devem ser entregues, impreterivelmente, até 05 dias úteis seguintes ao término da sessão do Pregão, diretamente no Setor de Licitações, sito a Rua Moacir Marangoni, 144 – centro, deste Município, aos cuidados da Sra. CÍNTIA CAROLINE DOS SANTOS, Diretora do Departamento de Licitações, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, e permanecerão em posse do setor requisitante. Não serão aceitas amostras de outras marcas que não as que foram apresentadas na sessão do pregão.

7.3 O licitante deverá apresentar amostras, se solicitadas, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Prefeitura de Caiabu.

7.4 Perderão o direito à contratação as licitantes vencedoras que deixarem de apresentar as amostras solicitadas, assim como aquelas que tiverem suas amostras rejeitadas. A licitante vencedora ficará restrita a fornecer os itens de qualidade apresentados na amostra e aprovados pela Prefeitura Municipal de Caiabu.

7.5 As amostras serão examinadas por servidoras lotadas no cargo de serviço gerais, que emitirá parecer de aprovação ou reprovação em até 2 dias úteis após a entrega das amostras. Na análise das amostras serão verificados exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, nos termos do art. 17, § 3º da Lei 14.133/21.

7.6 Caso seja constatado que o produto esteja fora das especificações exigidas, marca proposta, a empresa será desclassificada, sendo que, nesta hipótese, será solicitada amostra do segundo mais bem colocado e negociado os preços e assim sucessivamente.

7.7 As despesas decorrentes com a apresentação e entrega das amostras serão de inteira responsabilidade do LICITANTE. As amostras ficarão retidas no setor para serem usadas durante a análise do produto, as mesmas não serão devolvidas.

7.8 O objetivo da exigência de amostras é certificar que o proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição de sua proposta e se estas estão em acordo com os termos do presente Edital, possibilitando ainda,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

em verificar se este tem rendimento e qualidade que atenderá a necessidade do setor.

7.9 Caso o licitante vencedor tenha suas amostras reprovadas, não será possível a apresentação de novas amostras, perdendo, portanto, o direito a Adjudicação do item. Poderá neste caso, ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente os remanescentes em ordem de classificação, para a apresentação de suas amostras.

7.10 Eventual comprovação posterior de que o objeto entregue não corresponde à amostra apresentada ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar o segundo colocado para nova contratação.

8. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1- O LICITANTE deverá anexar no sistema em campo próprio os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS APÓS A DECLARAÇÃO COMO VENCEDOR, se o mesmo não estiver anexado junto com o cadastramento da proposta:

8.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2- O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.4- Os "Documentos para Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou ***Contrato Social em vigor***, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

deste subitem.

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.6 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais/mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na divida ativa, incidentes sobre o objeto).

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

e) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

g) Aberto a involucro "documentação" em havendo restrição quanta a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, a contar da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

convocação para assinatura da Ata de Registros de Preços ou retirada do instrumento equivalente.

8.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A saúde financeira da empresa é um elemento fundamental para a execução de qualquer contrato, pois reflete a capacidade da contratada de cumprir com suas obrigações de forma eficiente e sem interrupções. Empresas com boas condições financeiras são mais capazes de investir em recursos, realizar pagamentos dentro do prazo e manter a qualidade dos serviços ou produtos fornecidos, o que impacta diretamente no sucesso do contrato. Se a empresa estiver com problemas financeiros, pode enfrentar dificuldades para cumprir com os prazos de entrega, manutenção da qualidade ou até mesmo honrar os compromissos financeiros com fornecedores e colaboradores, o que comprometeria a execução do contrato.

A Administração busca mitigar o risco de inadimplência ou falhas na execução contratual, que poderiam comprometer a entrega dos serviços ou produtos conforme acordado. A avaliação da saúde financeira da empresa é uma forma de garantir que a contratada possui a capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir com as condições estabelecidas, minimizando riscos de atrasos, desvios de qualidade ou até mesmo a rescisão do contrato por falência ou dificuldades econômicas da contratada. Dessa forma, a Administração se protege contra possíveis prejuízos e garante a continuidade e qualidade da execução contratual.

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Das empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos serão exigidos a comprovação do último exercício para fins de comprovação da boa situação financeira nos termos do art. 69, § 6º da Lei 14133/21.

d) As microeempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual **deverão apresentar** o balanço comercial, nos termos da lei e da jurisprudência.

e) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

e.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ILG = (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

e.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ISG = _____(Ativo Total)_____
(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

c.3)
Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ILC = (Ativo Circulante)
(Passivo Circulante) OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

8.8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III);

b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (Anexo III);

d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo III);

e) Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006. (Anexo III.1 – Somente para cooperativas);

f) Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Caiabu e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV).

g) Declaração que a empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital. ( ) Microempresa; ( ) Empresa de Pequeno Porte.

OBS. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

OBS.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

8.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br**.

8.9.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.15 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

c) Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).

d) Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).

f) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

9. – DO RECURSO:

9.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br** no prazo de 30 (trinta) minutos. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br** e anexados no protocolo eletrônico desta Prefeitura Municipal de Caiabu, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1 Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via e-mail, no endereço licitacao@caiabu.sp.gov.br onde, no campo assunto, deverá constar "ESCLARECIMENTOS AO PREGÂO ELETRÔNICO 025/2025", ou via plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br**

10.1.2 As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR: **www.licitardigital.com.br** e anexadas no protocolo eletrônico desta Prefeitura Municipal de Caiabu, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. Horário de funcionamento: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00

10.1.3 - A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3.1 – Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.1.4 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

10.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

11. – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada **Ata de Registro de Preços** com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - A Ata de Registro de Preços poderá será formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.1.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.3 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

de Registro de Preços:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ);

c) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstara assinatura da Ata;

d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõe o cadastrode reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.3 Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior,a Prefeitura poderá convocar as licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aquelas remanescentes do pregão, observando o disposto no item 12.1 supra.

11. – DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1 - Para aquisição de forma imediata dos itens registrados em Ata, será enviada pelo órgão responsável ao detentor da Ata, ‘Autorização de Fornecimento’ por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar seu recebimento e efetuar a entrega dositens no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.2 – Para aquisição de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, bem como conterá as demais obrigações da contratada.

11.3 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.4 - Na hipótese de detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a ‘Autorização de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Fornecimento', a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

11.5 – As demais condições relacionadas à entrega estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VI e na minuta de contrato, Anexo VII deste edital

12. - DAS OBRIGAÇÕES, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – Da detentora exigir-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente edital, da ata de registro de preços e seus demais anexos, em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 - As obrigações do Órgão responsável são aquelas estabelecidas no Termo de Referência bem como na minuta da ata de registro de preços.

12.3 – As obrigações da detentora da ata bem como da contratada em futuros contratos, estão, respectivamente detalhadas no Anexo VI e VII deste edital e no Termo de Referência.

12.4 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, bem como na minuta da ata de registro de preços e na minuta de contrato, quando couber.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O prazo de vigência de execução da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 - Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

13.4 - No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

14. - DO PAGAMENTO:

13.1 - As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência anexo VI e anexo VII.

15. - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA:

15.1. - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.1. – O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.2. - A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.2.3. - No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

15.3. Quando o preço de registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1. - se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.3.2. - convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.3.3. - Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4. - As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidos no Termo de Referência e na minutas dos referidos termos, anexos a este edital.

15.5. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.1. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5.2. - A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

15.5.3. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

16. – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 14.5.

17. - DAS SANÇÕES:

17.1. - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

17.1.1. - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

17.1.2. - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

17.1.3. - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto, aplicando-se multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

17.1.4. - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

17.1.5. - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

17.1.6. - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

17.1.7. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2. - As sanções, no que couber, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

18. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto docertame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

18.2. - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

18.4. - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

18.5. - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

18.6. - Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

18.7. -O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

18.8. - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

18.8.1. - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.9. - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

18.10. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

18.12. - O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

18.13. Fica indicado os seguintes servidores: **EDUCAÇÃO**: **GESTORA DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CONTRATO: Márcia Gomes Golin e **FISCAL DO CONTRATO**: Roseli Aparecida de Matos; **ASSISTÊNCIA SOCIAL**: **GESTORA DO CONTRATO**: Eliani Molinari e **FISCAL DO CONTRATO**: Jessica Brondani de Matos; **SAÚDE**: **GESTORA DO CONTRATO**: Katia Ferreira Marcondes e **FISCAL DO CONTRATO**: José Cristiano Correia; **CULTURA**: **GESTORA DO CONTRATO**: Elisangela Alves Pereira e **FISCAL DO CONTRATO**: Eduardo Fernando Dos Santos; **ADMINISTRAÇÃO**: **GESTORA DO CONTRATO**: Aline Oliveira Silva Rocha e **FISCAL DO CONTRATO**: Rosana Augusta de Faria; **SERVIÇOS MUNICIPAIS**: **GESTOR DO CONTRATO**: Marcos Aparecido Ciriaco e **FISCAL DO CONTRATO**: Gustavo José Scalco; **FUNDO SOCIAL**: **GESTORA DO CONTRATO**: Aparecida Correia da Silva e **FISCAL DO CONTRATO**: Jaqueline Pardo; **AGRICULTURA**: **GESTOR DO CONTRATO**: Bruno Tikanori Sakata e **FISCAL DO CONTRATO**: Gisele Vieira de Melo para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins.

18.14. - Integram o presente Edital:
Anexo I – Proposta de Preços.
Anexo II – Proposta de Preços Cota Reservada.
Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21.
Anexo IV – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.
Anexo IV.1 - Declaração de adequaçao do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007(*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas.)*
Anexo V – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.
Anexo VI - Termo de Referência
Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços
18.15. - Será eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Caiabu, 19 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

COTA PRINCIPAL

Proponente:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	
Fone ( )	Fax ( )	E–mail:	
CNPJ:	Insc. Estadual:		

	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

31.				
32.				
33.				
34.				
35.				
36.				
37.				
38.				
39.				
40.				
41.				
42.				
43.				
44.				
45.				
46.				
47.				
48.				
49.				
50.				
51.				
52.				
53.				
54.				
55.				
56.				
57.				
58.				
59.				
60.				

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.
Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Caiabu,_____de_____de 2025.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

COTA RESERVADA

Proponente:				
Endereço:				
Cidade:	Estado:	CEP:		
Fone ( )	Fax ( )	E–mail:		
CNPJ:	Insc. Estadual:			
CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		**QUANT.**	**VALOR**	
			UNITÁRIO	**TOTAL**
61.				
62.				
63.				
64.				
65.				
66.				
67.				
68.				
69.				
70.				
71.				
72.				
73.				
74.				
75.				
76.				
77.				
78.				
79.				
80.				
81.				
82.				
83.				
84.				
85.				
86.				
87.				
88.				
89.				
90.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

91.				
92.				
93.				
94.				
95.				
96.				
97.				
98.				
99.				
100.				
101.				
102.				
103.				
104.				
105.				
106.				
107.				
108.				
109.				
110.				
111.				
112.				
113.				
114.				
115.				
116.				
117.				
118.				
119.				
120.				

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre osobjetos desta proposta.
Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Caiabu,_____de_____de 2025.

ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa___, sediada na Rua (Av., Al., etc.) ___, cidade___, estado___, inscrita no CNPJ sob nº____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 025/2025,**ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, que preenche osrequisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 9.2 do instrumento convocatório, (*****exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas)

* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir dotratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

* **Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

Caiabu,_____de_____de 2025

_____

ASSINATURA E CARIMBO

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES **www.licitardigital.com.br** *, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e §1º E ARTIGO 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21

DECLARAÇÃO

A empresa_____sediada na Rua (Av., Al., etc.)____, cidade___, estado___, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)__, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 025/2025,** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

**** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.***

***** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva***

_____
Local e data

_____
Nome e identidade do declarante

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES www.licitardigital.com.br *e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante_____(*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº XXX/2025**, **Processo n° XXX/2025**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. *

*** Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico PLATAFORMA DE LICITAÇÕES www.licitardigital.com.br *, apenas por licitantes sob a forma de cooperativas, e deve estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO V
COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 9.2.16 DO EDITAL

A empresa_____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade_____, estado_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_, e inscrito(a) no CPF/MF com o n° _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 025/2025** , ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.
Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

_____

Nome e identidade do declarante

OBS.: *Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico* PLATAFORMA DE LICITAÇÕES www.licitardigital.com.br *e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*

CONTRATANTE:_____CONTRATADO:
PROCESSO N. (DE ORIGEM):_____OBJETO:
ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*)_____Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE,

Nome:_____ Cargo: ___
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO:

Nome:_____
_
Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSININARAM O AJUSTE

Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo: ____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pelo contratada:
Nome:_____ Cargo: ____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo: ____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

1 - Das condições gerais da contratação

1.1 – Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais de expediente, escritório e equipamentos, conforme as necessidades que surgirem ao longo de até 12 (doze) meses, com o objetivo de atender, de forma eficiente e contínua, os diversos setores da municipalidade.

1.2 – Segue abaixo a tabela com a estimativa de serviços a serem adquiridos:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD ESTIMADA
	Adesivo instantâneo Multiuso média viscosidade nº 2 - 50g	UNIDADE	85
	Adesivo instantâneo Multiuso média viscosidade nº 3 - 50g	UNIDADE	85
	Agenda espiral 2 dias por página 13 x 18,8 cm Com visão de 2 dias por página, possui capa dura.	UNIDADE	160
	Agenda executiva espiral Diária 12,9 x 18,7 com visão de 1 dia por página, exceto sábado e domingo. Capa dura	UNIDADE	190
	Alfinetes p/ mapas colorido caixa c/ 100un.	CAIXA	70
	Alfinetes percevejo 9,5 mm, dourado. Caixa c/ 100un.	CAIXA	70
	Almofada para carimbo Tamanho 20	UNIDADE	70
	Almofada para carimbo grande Nº3 / 8x11 cm PRETA	UNIDADE	70,00
	Apagador para quadro branco 15X6CM e possibilita abertura para 2 pincéis não inclusos.	UNIDADE	130
	Apontador escolar - Em plástico resistente lâmina de aço temperado, sem deposito para apontar lápis de madeira com diâmetro de 7mm CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	116
	Barbante cru n°4 - 01kg	UNIDADE	20,00
	Barbante cru n°6 - 01kg	UNIDADE	20,00
	Barbante cru n°8 - 01kg	UNIDADE	30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Bateria Alcalina 6LF22XAB/1B24 9 Volts	UNIDADE	165
	Bloco adesivo (post-it) - 38mmx50mm Embalagem com 4 unidades	EMBALAGEM	380
	Bloco adesivo (post-it) - 76mmx102mm	UNIDADE	475
	Bloco cubo lembrete 85X85 90GR	CAIXA	400
	Bloco flip chart **- 75gr 64x88cm (c/50 fls)**	UNIDADE	15
	Bobina para impressora fiscal e não fiscal 57mmx30m 1 Via Branca Caixa com 30 Unidades	CAIXA	20,00
	Bola de Isopor Bola de Isopor c/ vários tamanhos (25, 40, 50, 75, 90, 100, 150, 175, 200 mm)	UNIDADE	260
	Borracha, de nº 60 - Branca, macia e molinha de apagar lápis preto, sem borrar e sem rasgar as folhas, Embalagem: caixa com 60 unidades.	CAIXA	150
	Caderneta de anotações 150x154mm Capa dura, Folhas na cor branco Sem pauta, 80 folhas	UNIDADE	110
	Caderno desenho capa dura Características Técnicas: • Tipo: Caderno de desenho • Capa: Dura, em papelão rígido revestido • Formato: Grande (A4 – 210 x 297 mm) • Encadernação: Espiral metálico • Número de folhas: 96 • Gramatura do papel: 90 g/m² ou superior • Folhas internas: Lisas, brancas e sem pauta • Uso: Escolar, artístico ou profissional	UNIDADE	1250
	Caderno espiral capa dura Universitário 1 matéria – 96 folhas	UNIDADE	400,00
	Caderno espiral capa dura Universitário 10 matérias – 200 folhas	UNIDADE	1250
	Caderno universitário: - Sem espiral tipo brochura, grampeado, (com costura firme sem soltar as folhas e a capa), de 96 folhas, medidas mínimas de 200mm x 275 mm, folhas internas brancas com impressão de linhas e margens sem rasuras ou borrões, com traços limpos e precisos, sem dobraduras, rugas, manchas ou furos, com folhas internas de papel offset mínimas de 56g/m2, com 31 pautas capa em papel flexível espessura mínima de 697g/m2, de cores lisas, revestido por papel couché de espessura mínimas de 120g/m2.	UNIDADE	1250
	Caixa arquivo morto: Tamanho, dimensões: 35x13,3x24,7 cor: Kraft, material:	UNIDADE	4400

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	papelão;		
	Caixa de caneta esferográfica cristal **-** Sem partes rosqueáveis, composição: resinas termo plásticas, tinta à base de corante inorgânico e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, de tampa com furo de segurança anti-sufocante, com respiro lateral, espessura1.0mm Cor: azul - Embalagem: caixa com 50 unidades	CAIXA	120
	Caixa de caneta esferográfica cristal **-** Sem partes rosqueáveis, composição: resinas termo plásticas, tinta à base de corante inorgânico e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, de tampa com furo de segurança anti-sufocante, com respiro lateral, espessura1.0mm Cor: preta - Embalagem: caixa com 50 unidades	CAIXA	80
	Caixa de caneta esferográfica cristal **-** Sem partes rosqueáveis, composição: resinas termo plásticas, tinta à base de corante inorgânico e solventes, ponta de latão com esfera tungstênio, de tampa com furo de segurança anti-sufocante, com respiro lateral, espessura1.0mm Cor: vermelho - Embalagem: caixa com 50 unidades	CAIXA	80
	Calculadora de 12 dígitos em plástico Formato de mesa a pilha embalagem com uma unidade maior que 9x12	UNIDADE	180
	Caneta destaca texto: Corpo e tampa de resinas termoplásticas e ponta de poliéster na cor: amarelo, rosa, verde, azul, roxo.	CAIXA	500
	Caneta hidrocor, (hidrográficas) (12 cores) **-** Resistente, vedação adequada na embalagem, tipo zíp lock, para acomodação adequada das canetas, com tampa octavada para encaixe adequado, composição, água, corante e umectantes, tinta lavável, produto atóxico, tampa anti-asfixantes, ponta média, com escrita firme e deslize suave, medidas mínimas das canetas, de 14cm a 14,5cm, peso líquido mínimo de 90gr.	JOGO	1000,00
	Caneta hidrográfica Ponta grossa, tipo jumbo ou 850 Jogo com 12 cores variadas	JOGO	90
	Caneta Retroprojetora Caneta retroprojetora ponta fina 1.0mm preta CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	110
	Caneta Retroprojetora Caneta retroprojetora ponta 2.0mm preta CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	110
	Caneta marcador Permanente retro projetor preto 2.0mm (cores: azul, preto e vermelho). CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	130
	Capa plástica pvc p/ encadernação Tamanho oficio A4 210x290 Pacotes com 100 unidades transparente	PACOTE	50
	Cartela de bingo Cartela 12x100 – 100 unidades	PACOTE	450

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Cartolina laminada Medindo 49 x 59 cm 150 gr Cor: sortida (azul, branca, rosa, amarela, azul, verde, laranja, etc.) Pacote com 20 unidades	PACOTE	50
	CD-R virgem 700MB 80 minutos Compatíveis com diversos drivers e dispositivos Capacidade de 700MB/ 80MIN Velocidade 52x Pino com 50 unidades	PINO	100
	Chaveiros com Etiqueta Com etiqueta para identificação Acabamento: Poliestireno Dimensões: 0,5 X 2,7 X 7,3cm Peso: 0,44 Caixa com 100 unidades	CAIXA	10
	Clips niquelado Fabricado com arame niquelado, 6/0 Embalagem: caixa individual com 500 gramas;	CAIXA	130
	Clips niquelado Fabricado com arame niquelado, 8/0 Embalagem: caixa individual com 500 gramas	CAIXA	130
	Clips niquelado Fabricado com arame niquelado,2/0 Embalagem: caixa individual com 500 gramas;	CAIXA	130
	Cola bastão De polivinal pirrolidone pvp e a água; Embalagem com 6 bastões de 20g	EMBALAGEM	280
	Cola bastão De polivinal pirrolidone pvp e a água; Embalagem com 6 bastões de 40 gramas	EMBALAGEM	280
	Cola branca de 1 litro Lavável, uso escolar, à base de pva, consistente e resistente à umidade, de cor branca, com odor característico de cola branca, composição: polímero de acetato de polivinila;	UNIDADE	130
	Cola branca, de 90 gramas Lavável, uso escolar, à base de pva, consistente e resistente à umidade, de cor branca, com odor característico de cola branca, composição: polímero de acetato de vinila, aditivos, (tensoativos, plastificantes), atóxico, com bico dosador;	UNIDADE	1200
	Cola colorida Com gliter, lavável, atóxico, composição: resina de pva, com bico dosador, de 23 gramas Embalagem: caixa com 6 frascos de 6 cores diversas.	CAIXA	1500
	Cola instantânea Para uso doméstico semi profissional e artesanal secagem rapda serve para colar madeira porcelana plástico e.v.a frasco de 20grs	PACOTE	70
	Cola para madeira Cola para madeira 100g	UNIDADE	65
	Cola Silicone Cola Silicone 100g	UNIDADE	70,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Confete colorido Composição: Fibra 100% celulosica validade indeterminada conservar em local fresco produto 100% reciclado.	PACOTE	210
	Corretivo líquido Alto poder de cobertura: corretivo líquido à base de solvente, fácil de aplicar: exclusiva esponja aplicadora, ideal para o uso corporativo! Corrige esferográfica, tintas líquidas e marcadores; Caixa com 12 unidades	CAIXA	30
	E.V.A Linha estampa 2mm produto atóxico toque aveludado cores: sortidas (estrela, xadrez, coração, infantil, lilás com poá branco, rosa com poá marrom, etc.) Pacote com 5 unidades	PACOTE	125
	E.V.A Linha LISO 2mm produto atóxico Cor: sortidas (amarelo, azul claro, azul escuro, preto, rosa, marrom, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 5 unidades	PACOTE	2100
	E.V.A Linha glitter 2mm produto atóxico Cor: sortidas (azul, rosa, branco, amarelo, vermelho, prata, preto, etc.) Pacote com 5 unidades	PACOTE	55
	Envelope branco a4 229X324mm	UNIDADE	3500
	Envelope tipo saco BRANCO Saco Branco, tamanho grande, medindo aproximadamente 24,5 X 18 cm	UNIDADE	2500
	Envelope tipo saco com papel kraft natural Com papel kraft natural, tamanho grande, medindo aproximadamente 36cm x 26cm, kn 36	UNIDADE	2400
	Espiral plastico p/ encadernação 09 mm cor preto	UNIDADE	50
	Estilete corpo de metal 14 x 1,5 cm	UNIDADE	200
	ESTOJO ESCOLAR SIMPLES TAMANHO MÉDIO Características Técnicas: • Tipo: Estojo escolar simples • Tamanho: Médio (aproximadamente 20 cm de comprimento x 8 cm de altura x 5 cm de largura) • Compartimentos: 1 (compartimento único com zíper) • Material: Tecido sintético (nylon, poliéster, lona ou PVC) • Fechamento: Zíper com puxador • Formato: Retangular	UNIDADE	400
	Etiquetas adesivas Retangular, adesiva permanente, tamanho: 17X31MM 96 ETIQUETAS POR FOLHA e 9600 por envelope. A4 100fls	PACOTE	220
	Extrator de grampo espátula Extrator de Grampos tipo espátula utilizado para sacar grampos de grampeadores	UNIDADE	160
	Extrator de grampo piranha Extrator de grampo tipo piranha. Extrator em metal revestido com plástico. Remove grampos nº 10,24/6 e 26/6. Dimensão:	UNIDADE	180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	56 x 38 x 45mm.		
	Fita adesiva crepe 18x50mm com 06 rolo cada pacote	PACOTE	150
	Fita adesiva crepe 48x50mm pacote com 02 unidade	PACOTE	225
	Fita adesiva crepe 24mmx50m	UNIDADE	250
	Fita adesiva dupla face 18mmx30m	ROLO	90
	Fita adesiva marrom 100MTS 48X100MM	UNIDADE	150
	Fita adesiva transparente 12mm x 30 ou 33 metros	ROLO	370
	Fita adesiva, transparente Medindo aproximadamente 45mm x 48 metros, para pacote;	ROLO	500
	Fita Corretiva 5mmx6m, produto atóxico Caixa com 12 unidades	CAIXA	300
	FITA DUPLA FACE FIXA FORTE Fixa Forte Fita Dupla Face Transparente, 19 MM x 2 M	UNIDADE	210
	Fitilho plástico 05mm x 50mtrs. Cor: sortidas (vermelho, branco, azul, amarelo, laranja, rosa, etc.)	UNIDADE	30
	Folha imantada adesiva - manta magnetizada adesiva. - tamanho: 20x30cm com espessura de 0,3mm. Embalagem com 30 folhas	EMBALAGEM	150
	Furador de EVA Furador de eva c/ vários modelos: bolinha (pequena, média e grande), coração, flor, estrela.	UNIDADE	90
	Giz de cera Gizões de cera, crayones de cera, formato de jumbo, cores vivas e intensas, atóxico, composto de ceras pigmentos orgânicos especiais e mineral inerte Caixa com 12 cores, peso líquido mínimo de 132gr. (97g)	CAIXA	980
	Giz escolar Branco Plastificado antialergenico – Caixa com 30 unidades	CAIXA	30
	Giz escolar Colorido Plastificado antialergenico – Caixa com 30 unidades	CAIXA	30
	Glitter em pó colorido Glitter em pó pvc pote 3g	CAIXA	40
	Grampeador de mesa Medio 26/6 capacidade de 40 folhas	UNIDADE	570
	Grampeador Grande Profissional Grande 23/6 – capacidade 100 folhas	UNIDADE	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Grampo trilho Com 50 jogos, fabricado com folha de flandres (aço estanhado). Haste com capacidade de prender até 300 folhas de papel;	CAIXA	250
	Grampos para grampeador 23/6 cobreado, com pontas cortantes Embalagem: caixa com 5.000 unidades;	CAIXA	150
	Grampos para grampeador 26/6 cobreado, com pontas cortantes Embalagem: caixa com 5.000 unidades;	CAIXA	140
	Laço pronto para presente – 18 x 360 mm Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 10 unidades	PACOTE	160
	Laço pronto para presente – 15 x 280 mm Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 200 unidades	PACOTE	320
	Laço pronto para presente – 300x500mm Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote com 10 unidades	PACOTE	320
	Lantejoula Metalizado 10 mm Pacote com 1.000 unidades Composição: PVC Diversas cores	PACOTE	80
	Lantejoula Metalizado 6 mm Pacote com 1.000 unidades Composição: PVC Diversas cores	PACOTE	75
	Lápis de cor: Inteiros, sextavado, caixa com 12 unidades, cores sortidas, composto por pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras com formato sextavado, fabricado com pigmentos de alta qualidade que proporcionam melhor cobertura, com cores vivas e brilhantes, com tabela de cores na caixa, (para despertar na criança o valor das cores) com mina macia, desliza melhor permitindo variações de tons suaves até traços intensos, super resistentes, fixação do grafite à madeira tornando o lápis mais resistentes ao usar e apontar sem quebrar a mina, madeira reflorestada, mina mais grossa de 3,3mm (medidas mínimas), medidas do lápis apontado de 17,5cm, Medidas da caixa 10,3cm x 19,5cm.	CAIXA	675
	Lápis preto Nº 02, b, com grafite macio e resistente, sem quebrar o grafite ao apontar, com exclusivo processo de colagem da mina na madeira que proporciona maior resistência a quebra, caixa com 144 unidades de verniz amarelo, vermelho ou azul de forma hexagonal, medidas do lápis apontado com tamanho de 17,5 centímetros, confeccionado em madeira de reflorestamento, com grafite mais grosso de 3,3mm, composição: grafite,	CAIXA	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	madeira plantada e material cerâmico Embalagem: caixa com 144 unidades.		
	Livro ata c/200 folhas capa dura. Pautado, formato 22 x 33 cm. Capa dura na cor preta, numerado tipograficamente, gramatura 75 g/m2, papel de alta alvura, sem margem	UNIDADE	110
	Marcador permanente Para, largura do traço 2.0 Na cor: azul Caixa com 12 unidades	CAIXA	64
	Marcador permanente Para, largura do traço 2.0 Na cor: preto Caixa com 12 unidades	CAIXA	64
	Marcador permanente Para, largura do traço 2.0 Na cor: vermelho Caixa com 12 unidades	CAIXA	54
	Massa de modelar À base de amido, não tóxica, super macia, Caixa contendo 12 unidades.	CAIXA	1500
	Molha dedo 12 gramas – Para o manuseio de papéis e de papel moeda, que não manche, não contenha glicerina, atóxico.	UNIDADE	140
	Olho móvel para artesanato 10mm Pacote com 10 unidades	PACOTE	530
	Olho móvel para artesanato 15mm Pacote com 10 unidades	PACOTE	530
	Olho móvel para artesanato 4mm Pacote com 10 unidades	PACOTE	530
	Organizador de Escritório Vertical Organizador fabricado em poliestireno. Com 3 espaços para organizar os papéis. Tamanho das folhas: A4	UNIDADE	140
	Organizador de papel 3 bandejas Tamanho das folhas: A4; Comprimento x Largura: 38 cm x 28 cm Material: metal	UNIDADE	145
	Papel almaço Pacote com 400 folhas de almaço	PACOTE	70
	Papel carbono Em papel base, no tamanho (220x330)mm; Cor azul; tipo comum; Caixa c/ 100 unidades	CAIXA	20
	Papel cartão brilho – 48cmx66cm – Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote c/ 20 unidades	PACOTE	45
	Papel cartão fosco – 48cmx66cm –	PACOTE	65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote c/ 20 unidades		
	Papel Color Set Papel color set / várias cores	UNIDADE	260
	Papel crepom 0,48cm x 2.0 metro, de 28g/ m² , na cor : sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.)	FOLHA	650
	Papel de presente 60x 100mts	BOBINA	40
	Papel fantasia Couchê, com estampas diversas (tipo presente) com motivos infantis medidas de 50 cm x 60 cm Pacote com 40 folhas	PACOTE	80
	Papel laminado Impresso com cores vivas e de brilho intenso proporcionando excelente aspecto visual; - ideal para recortes e trabalhos manuais, encapar objetos, enfeites para festas infantis, etc.- tamanho: 60 x 48cm - 1mm (comprimento x largura x altura) – Cor: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Pacote c/ 20 unidades	PACOTE	85
	Papel pardo Semi-craft, medidas aproximadas de 0,60cm x 200 metros, 80 g/m² bobina pesando aproximadamente de 12 a 13 kg Embalagem: rolo (bobina) individual	BOBINA	20
	Papel seda 48x60cm – Cores: sortidas (amarelo, azul, rosa, laranja, vermelho, etc.) Embalagem com 40 folhas **(EMBALAGEM COM 100 UNIDADES)**	EMBALAGEM	60
	Papel Sulfite Colorido A4 A4: 21x29,7 cm Cor: sortidas (amarelo claro, azul claro, verde claro, rosa, etc.) Pacote com 100 unidades	PACOTE	65
	Papel texturizado Verge A4 Cor: sortidas (amarelo claro, azul claro, branco, creme, etc) Pacote com 50 folhas	PACOTE	140
	Pasta catálogo Com 50 plásticos médios, capa dura em percalux, sem dorso.	UNIDADE	140
	Pasta com aba elástico A4 Polipropileno Textura: line Fechamento c/ elástico na cor da Pasta Espessura: 0,35mm Dimensões: 310x220mm	UNIDADE	140
	Pasta com grampo trilho De papelão e verniz Cor: amarela De boa qualidade	UNIDADE	1070
	Pasta com grampo trilho De papelão e verniz Cor: verde De boa qualidade	UNIDADE	1070

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Pasta com grampo trilho De papelão e verniz Cor: vermelha De boa qualidade	UNIDADE	1090
	Pasta L plástica A4 Comprimento x Largura: 33.5 cm X 23 cm Embalagem com 100 unidades	EMBALAGEM	40
	Pasta ofício com elástico – 335x245x55mm	UNIDADE	1300
	Pasta ofício com elástico – **C x L: 350 x 235 mm**	UNIDADE	3400
	Pasta Polionda 3,5 cm – cor: preta	UNIDADE	1200
	Pasta sanfonada a4 Com 31 divisórias transparentes	UNIDADE	1200
	Pasta suspensa kraft 170g haste plástica – dimensões: 36 x 24cm Caixa com 50 unidades	CAIXA	100
	Pastas a/z ofício Nas medidas (34,5cm alt. X 27cm larg. X 10cm lomb.) Em de papelão, revestidas em laminado de pvc (vinil). Com capacidade para 700 folhas;	UNIDADE	2070
	Pen drive Duplo USB (USB A e USB C); USB 3.0; dimensoes aproximadas de: 6cm x 2,1cm x 1cm; capacidade de 32 gb; Corpo metálico;	UNIDADE	140
	Pen drive Duplo USB (USB A e USB C); USB 3.0; dimensoes aproximadas de: 6cm x 2,1cm x 1cm; capacidade de 64 gb; Corpo metálico;	UNIDADE	75
	Pen drive Duplo USB (USB A e USB C); USB 3.0; dimensoes aproximadas de: 6cm x 2,1cm x 1cm; capacidade de 128 gb; Corpo metálico;	UNIDADE	140
	Perfurador de papéis 2 furos Para 30 folhas - comprimento: 120mm. Altura: 134mm. Largura: 105mm	UNIDADE	130
	Perfurador de papel 2 furos Em ferro fundido na cor cinza, tamanho grande, capacidade para 60 folhas ou 5mm, (referência papel 75g.) Embalagem: caixa de papelão individual com 1 unidade.	UNIDADE	130
	Pilha AAA Cilíndrica kit de 16 unidades	KIT	100
	Pilha Alcalina AA Características Técnicas: • Tipo: Pilha alcalina • Tamanho: AA (também conhecida como LR6 ou tamanho "palito") • Tensão nominal: 1,5V • Tecnologia: Alcalina (sem adição de metais pesados – livre de cádmio e mercúrio)	KIT	210

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	• Formato: Cilíndrico padrão AA • Aplicação: Uso único (não recarregável) Kit c/ 3 pilhas		
	Pilha Alcalina AAA Palito kit de 16 unidades	UNIDADE	210
	Pilha Alcalina tipo c Características Técnicas: • Tipo: Pilha alcalina • Tamanho: C (também conhecida como LR14) • Tensão nominal: 1,5V • Tecnologia: Alcalina (sem metais pesados – livre de mercúrio e cádmio) • Formato: Cilíndrico (padrão tipo C) • Recarregável: Não (uso único) • Validade: Mínimo 4 a 5 anos (conforme fabricante) Kit c/ 02 unidades	KIT	50
	Pincel artesanal nº 06 pacote com 12 Características Técnicas: • Produto: Pincel artesanal nº 06 • Tipo de cerdas: Sintéticas, macias e resistentes • Cabo: Madeira • Formato: Redondo fino • Fixação: Virola metálica (geralmente alumínio) • Quantidade: Pacote com 12 pincéis • Comprimento aproximado: 15 a 18 cm	PACOTE	20
	Pincel atômico Com ponta redonda Na cor : azul CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	55
	Pincel atômico Com ponta redonda Na cor : preto CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	55
	Pincel atômico Com ponta redonda Na cor : vermelho CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	55
	Pincel escolar chato. Nº06.	UNIDADE	160
	Pincel quadro branco AZUL redondo ponta média recarregável	UNIDADE	165
	Pincel quadro branco PRETO redondo ponta média recarregável	UNIDADE	165
	Pincel quadro branco VERMELHO redondo ponta média recarregável	UNIDADE	165
	Pistola cola quente **Pequena** - bivolt – (para refil de cola de 7,5mm)	UNIDADE	110
	Pistola de cola quente Profissional **grande** bico fino – bivolt – (para refil de cola de 11mm)	UNIDADE	160
	Placa de isopor 100x50 cm	UNIDADE	165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Placa de isopor com isolamento térmico, espessura 5 mm		
	Plástico adesivo Filme estampa/infantil ou abstrato, (papel contact), de auto colagem, (colagem imediata), autoadesivo de 70 micras Rolo de 10 metros de comprimento x 45 centímetros de largura	ROLO	160
	Porta cracha Para evento com cordão em plástico 7x10cm com abertura lateral para identificação do aluno	UNIDADE	450
	Porta lápis/caneta Para organizar lápis e canetas Confeccionado em plástico Tamanho: 9,8 x 8 x 8cm	UNIDADE	180
	Prancheta em acrílico Com pegador de metal, para uso geral – transparente;	UNIDADE	200
	Prendedor de papel Tamanho: 19 mm - Pacote com 40 Unidades	PACOTE	110
	Prendedor de papel Tamanho: 32mm - Pacote com 24 Unidades	PACOTE	110
	Presilha para prender crachá Tipo jacaré de níquel , nº 06	UNIDADE	260
	Quadro branco – 120CM x0.90CM MATERIAL: MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) MOLDURA: Alumínio TIPO FIXAÇÃO: Parede MATERIAL MOLDURA: Alumínio com componentes adicionais de suporte para apagador e para lápis.	UNIDADE	80
	Quadro branco – 60CM x90CM MATERIAL: MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) MOLDURA: Alumínio TIPO FIXAÇÃO: Parede MATERIAL MOLDURA: Alumínio com componentes adicionais de suporte para apagador e para lápis.	UNIDADE	40
	Refil cola quente – 1,5 Mm Embalagem de 1kg	EMBALAGEM	75
	Refil cola quente – 11 mm Embalagem de 1kg	EMBALAGEM	75
	Refil pincel quadro branco **AZUL** (para ser usado no pincel solicitado acima)	UNIDADE	80
	Refil pincel quadro branco **PRETO** (para ser usado no pincel solicitado acima)	UNIDADE	80
	Refil pincel quadro branco **VERMELHO** (para ser usado no pincel solicitado acima)	UNIDADE	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	Régua Cristal de polietileno e cristal, do tipo acrílico com medidas mínimas de 0,03mm de espessura, de cristal transparente e polietileno, impressão da escala numérica legível, sem rebarbas, ranhuras, lascas, trincados Medida de 30 cm	UNIDADE	1100
	Saco Poli Transparente Características Técnicas: • Material: Polietileno (PEBD – baixa densidade) • Cor: Transparente • Formato: Liso (sem impressão) • Tipo de fechamento: Aberto • Dimensões: 30x40 cm	UNIDADE	145
	Saco presente metalizado – 25x35 cm – Cor: sortidas (azul claro, branco, vermelho, rosa, laranja, etc.) Embalagem com 50 unidades	EMBALAGEM	350
	Saquinho para presente metalizado (decorado) 10mmx15mm;	UNIDADE	2700
	Saquinho para presente transparente (decorado) 25mx30mm;	UNIDADE	2700
	Serpentina Dimensões: 1 cm de largura e 12 m de comprimento cada Composição: Fibra 100% Celulósica	PACOTE	205
	Tesoura escolar inox Comprimento total: 13cm espessura da lâmina: 1,5mm pontas arredondadas	UNIDADE	1035
	Tesoura Multiuso 21cm - Lâmina em Aço Inox e Cabo Emborrachado	UNIDADE	350
	Tesoura multiuso De 8” de inox para uso geral, em aço inoxidável, tipo doméstica, com lâminas inoxidável, grossas de medidas mínimas de 4mm, (medidas das lâminas), com parafuso reforçado no encontro das lâminas (sem ser de rebite), com cabo grosso em polipropileno, medidas mínimas da tesoura de 16cm, Embalagem: pacote com 1 unidade	UNIDADE	2700
	Tesoura picotar zig zag utilizada para picotar papeis, eva, tecidos e outros. - dimensões da peça: 22 cm - 8-1/2" - material: aço inoxidável e resina termoplástica.	UNIDADE	60
	Tesouras Cabo emborrachado, tamanho: 9 ½;	UNIDADE	950
	Tinta de tecido Tinta de tecido diversas cores: amarelo, azul, vermelho, verde, branco, preto, marrom, rosa e etc.	UNIDADE	205
	Tinta facial Tinta para pintura facial pote c/ 4g – caixa c/ 10 cores	CAIXA	60
	Tinta guache Solúvel em água, cores miscíveis entre si, não tóxico, composição: resina vegetal, pigmentos orgânicos, carga mineral e conservante tipo isotiazolona, pote com 15ml cada,	CAIXA	980

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

	na cor: variados Embalagem: caixa com 12 potes de 15ml		
	Tinta p/ carimbo 40ml, nas cores: azul CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	20
	Tinta p/ carimbo 40ml, nas cores: preto CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	20
	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 1 L AZUL Características Técnicas: • Produto: Tinta para marcador de quadro branco • Cor: azul • Volume: 1 litro • Base: Solvente (álcool isopropílico ou similar, conforme fabricante) • Aplicação: Recarga de marcadores para quadro branco • Secagem: Rápida Remoção: Fácil, com apagador seco	UNIDADE	50
	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 1 L PRETO Características Técnicas: • Produto: Tinta para marcador de quadro branco • Cor: Preta • Volume: 1 litro • Base: Solvente (álcool isopropílico ou similar, conforme fabricante) • Aplicação: Recarga de marcadores para quadro branco • Secagem: Rápida • Remoção: Fácil, com apagador seco	UNIDADE	50
	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO 1 L VERMELHO Características Técnicas: • Produto: Tinta para marcador de quadro branco • Cor: vermelho • Volume: 1 litro • Base: Solvente (álcool isopropílico ou similar, conforme fabricante) • Aplicação: Recarga de marcadores para quadro branco • Secagem: Rápida Remoção: Fácil, com apagador seco	UNIDADE	50

1.3 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de assinatura da ata ou até atingir a quantidade licitada.

1.4 – As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos setores, e nos termos e, nos endereços indicados na nota de empenho.

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

2.1 - A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de aquisição, de forma planejada e contínua, de **diversos materiais de expediente, escritório e equipamentos**, com entrega parcelada, destinados ao atendimento das demandas dos **diversos setores da municipalidade**, pelo período de até **12 (doze) meses**, conforme especificações detalhadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

no Termo de Referência.
2.2 - Tais materiais são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e técnicas das unidades públicas municipais, assegurando o funcionamento regular dos serviços prestados à população. A necessidade abrange itens como papelaria, suprimentos de escritório, materiais organizacionais e pequenos equipamentos de uso cotidiano, cuja utilização é recorrente e indispensável.
2.3 - A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** visa garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade à administração, possibilitando aquisições conforme a demanda real de cada setor, evitando desperdícios, estoques excessivos e contratações emergenciais. Além disso, a entrega parcelada contribui para o melhor gerenciamento logístico e financeiro dos recursos públicos.
2.4 - A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de manter a regularidade e a eficiência das atividades administrativas da municipalidade, garantindo suporte adequado às funções institucionais de cada departamento..

3 - Regime De Execução, Critérios De Recebimento e Aceitação Do Objeto:

3.1. A DETENTORA da ata de registro de preços, deverá dar início às entregas, conforme requisições de empenho, que serão enviadas após assinatura da ata, e emitidos conforme a demanda.
3.2. A DETENTORA da ata de registro de preços, deverá realizar toda a entrega no espaço indicado no empenho.
3.2.1 – As entregas deverão acontecer em até 10 dias úteis, contados do recebimento do empenho.
3.3. As requisições de entrega serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da DENTENTORA DA ATA, inclusive via e-mail ou aplicativo de mensagem.
3.4. A execução da ata ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da DENTENTORA DA ATA, sendo seu pagamento efetuado de acordo com a entrega.
3.5. Ao final de cada entrega, a DENTENTORA DA ATA, deverá efetuar a emissão da nota fiscal, que será atestado pelo fiscal da ata, pela entrega dos produtos.
3.6. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Documento de Formalização de Demanda, na licitação ou ata e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.
3.7. O objeto da licitação será recebido pelos Departamentos.
3.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado.

4. Obrigações E Responsabilidades Das Partes:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, via e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do termo de referência;

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4**.2.2** Manter, durante toda a execução do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de referência;

4.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

4.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

4.2.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Documento de Formalização de Demanda ou instrumento congênere;

4.2.13 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os cálculos e/ou impugnações à cálculos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

5. Condições De Pagamento e Reajuste:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, e relatório de execução, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 040/2023, de 15 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 040/2023

5.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

5.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
5.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
5.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
5.5. As entidades enquadradas nos subitens 5.3. e 5.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 040/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
5.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
5.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
5.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
5.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
5.10. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

meses.

6. Do Prazo De Vigência E Prorrogação Do Contrato:

6.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

7. Do Critério De Seleção Da Proposta:

7.1. Menor preço por item.

8. Das Infrações E Sanções Administrativas:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 01 (um) dia útil anterior ao fim do prazo para manifestação;

8.1.1.2.1.1. O atraso além de 01 (um) dia anterior ao fim do prazo para manifestação judicial, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

9. Gestão E Fiscalização Do Contrato:

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. Ficam designados os seguintes servidores, indicadas como gestor e fiscal da ata: **EDUCAÇÃO**: **GESTORA DO CONTRATO**: Márcia Gomes Golin e **FISCAL DO CONTRATO**: Roseli Aparecida de Matos; **ASSISTÊNCIA SOCIAL**: **GESTORA DO CONTRATO**: Eliani Molinari e **FISCAL DO CONTRATO**: Jessica Brondani de Matos; **SAÚDE**: **GESTORA DO CONTRATO**: Katia Ferreira Marcondes e **FISCAL DO CONTRATO**: José Cristiano Correia; **CULTURA**: **GESTORA DO CONTRATO**: Elisangela Alves Pereira e **FISCAL DO CONTRATO**: Eduardo Fernando Dos Santos; **ADMINISTRAÇÃO**: **GESTORA DO CONTRATO**: Aline Oliveira Silva Rocha e **FISCAL DO CONTRATO**: Rosana Augusta de Faria; **SERVIÇOS MUNICIPAIS**: **GESTOR DO CONTRATO**: Marcos Aparecido Ciriaco e **FISCAL DO CONTRATO**: Gustavo José Scalco; **FUNDO SOCIAL**: **GESTORA DO CONTRATO**: Aparecida Correia da Silva e **FISCAL DO CONTRATO**: Jaqueline Pardo; **AGRICULTURA**: **GESTOR DO CONTRATO**: Bruno Tikanori Sakata e **FISCAL DO CONTRATO**: Gisele Vieira de Melo

10. Dos Recursos Orçamentários:

10.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já determinada, suplementadas se necessário:

Ficha Orçamentária N°.16 . (Fonte: tesoura). gabinete
Ficha Orçamentária N°.26 . (Fonte: tesoura). administracao
Ficha Orçamentária N°.41 . (Fonte: tesoura). fundo social
Ficha Orçamentária N°.59 . (Fonte: tesoura). ensino fundamental
Ficha Orçamentária N°.71 . (Fonte: tesoura). creche
Ficha Orçamentária N°.84 . (Fonte: tesoura). tranporte escolar
Ficha Orçamentária N°.91 . (Fonte: tesoura). merenda
Ficha Orçamentária N°.99 . (Fonte: tesoura). ensino superior
Ficha Orçamentária N°.115. (Fonte: tesoura). saude
Ficha Orçamentária N°.142 . (Fonte: tesoura). vigilancia
Ficha Orçamentária N°.160 . (Fonte: tesoura). assistencia
Ficha Orçamentária N°.192 . (Fonte: tesoura). cras
Ficha Orçamentária N°.201 . (Fonte: tesoura). agopeciario
Ficha Orçamentária N°.206 . (Fonte: tesoura). ambiente
Ficha Orçamentária N°.219 . (Fonte: tesoura). serv. urbanos
Ficha Orçamentária N°.226 . (Fonte: tesoura). iluminacao
Ficha Orçamentária N°.232 . (Fonte: tesoura). s.e.r.m
Ficha Orçamentária N°.246 . (Fonte: tesoura). desporto
Ficha Orçamentária N°.238 . (Fonte: tesoura). cultura
Ficha Orçamentária N°.79. (Fonte: tesoura). pre escola

11. Das disposições finais:

11.1. Caberá ao fiscal do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

11.2. A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em atendimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA
Diretora Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU E A EMPRESA XXXXXX , PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS, CONFORME AS NECESSIDADES QUE SURGIREM AO LONGO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER, DE FORMA EFICIENTE E CONTÍNUA, OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Prefeitura, situada na.....,Caiabu/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, inscrita no CNPJ/MF sob nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sra. , Prefeita Municipal, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro .....,município de ...../....., representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 0x/2025**, **processo administrativo nº 0xx/2025**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal xxxxxx; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual para AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS, CONFORME AS NECESSIDADES QUE SURGIREM AO LONGO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER, DE FORMA EFICIENTE E CONTÍNUA, OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de /

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

/2025, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do item 15 do edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 – Os anexos citados nos subitens 2.1 e 2.2 serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata será Prefeitura Municipal de Caiabu

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço os Departamentos de Saúde, Educação, Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 – Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

5.3- Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

5.3.1 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

5.4. Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterá as demais condições de execução.

5.4.1 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

b.1) - Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstara assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificadapara que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá dar início as entregas após assinatura ata e emissão de empenho.

6.2. A entrega deverá ser realizada de acordo com a necessidade e solicitação por empenho via E-mail, sendo enviada a contratada.

6.2.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis.

6.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços de cada departamento, conforme indicado na nota de empenho.

6.4. A execução da ata ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATADA, sendo seu pagamento efetuado de acordo com a execução.

6.5. As entregas deverão ser realizadas por meio de pessoal adequado e capacitado.

6.6. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Documento de Formalização de Demanda, na licitação ou contrato/ata e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

6.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

7.1 - Os valores para pagamento da futura contratação onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 – O pagamento das futuras aquisições será efetivado até o 30º (trigésimo) dia útil contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 – O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem colo a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório e com órgãos reguladores do objeto.

9.3 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias a comprovação da vantajosidade.

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - Formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercitar sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DASTOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - **EDUCAÇÃO**: **GESTORA DO CONTRATO**: Márcia Gomes Golin e **FISCAL DO CONTRATO**: Roseli Aparecida de Matos; **ASSISTÊNCIA SOCIAL**: **GESTORA DO CONTRATO**: Eliani Molinari e **FISCAL DO CONTRATO**: Jessica Brondani de Matos; **SAÚDE**: **GESTORA DO CONTRATO**: Katia Ferreira Marcondes e **FISCAL DO CONTRATO**: José Cristiano Correia; **CULTURA**: **GESTORA DO CONTRATO**: Elisangela Alves Pereira e **FISCAL DO CONTRATO**: Eduardo Fernando Dos Santos; **ADMINISTRAÇÃO**: **GESTORA DO CONTRATO**: Aline Oliveira Silva Rocha e **FISCAL DO CONTRATO**: Rosana Augusta de Faria; **SERVIÇOS MUNICIPAIS**: **GESTOR DO CONTRATO**: Marcos Aparecido Ciriaco e **FISCAL DO CONTRATO**: Gustavo José Scalco; **FUNDO SOCIAL**: **GESTORA DO CONTRATO**: Aparecida Correia da Silva e **FISCAL DO CONTRATO**: Jaqueline Pardo; **AGRICULTURA**: **GESTOR DO CONTRATO**: Bruno Tikanori Sakata e **FISCAL DO CONTRATO**: Gisele Vieira de Melo, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais para a prestação dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Regente Feijó/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

CAIABU, XXX DE XXX DE 2025.

_____
SUELEN NARA MATOS MATIVE - PREFEITA

_____
EMPRESA -

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n° 054/2025 ao contrato nº. 079/2023, Contratante: Prefeitura do Município de Caiabu, contratado: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA, do prazo contratual de 25/11/2025 a 25/11/2026. Assinado em 18/11/2025 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

.....

EXTRATO DE TEMO ADITIVO

Termo Aditivo n°055/2025 ao contrato nº. 029/2021, Contratante: Prefeitura do Município de Caiabu, contratado: JANIRE XAVIER LEITE, do prazo contratual 26/11/2025 a 26/11/2026, assinatura: 18/11/2025 – SUELEN NARA MATOS MATIVE – Prefeita.

.....